

# Diário do Legislativo de 29/10/2004

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 86ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 56ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - 57ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.4 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - MANIFESTAÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 27/10/2004

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 84/2004 - Projetos de Lei nºs 1.922 a 1.924/2004 - Requerimentos nºs 3.393 a 3.438/2004 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Segurança Pública e de Política Agropecuária - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Doutor Ronaldo e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.537/2004; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Zé Maia.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Questão de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, transmito aos nobres colegas, aos servidores desta Assembléia e, em especial, às cidades em que é majoritário, um abraço do nosso amigo Deputado Doutor Viana. Pela manhã, fiz-lhe uma visita no BIOCOR. Semana passada, ele sofreu um enfarto, mas graças a Deus, está se recuperando, passando muito bem e tem acompanhado os trabalhos desta Casa. Enfim, o susto que passou junto à sua família está controlado. Aproveitando a transmissão pela TV Assembléia, o Deputado Doutor Viana encaminha-nos um abraço e agradece as orações de todos nós, do povo de Curvelo, de Corinto e das cidades em que é bem votado. Infelizmente, em algumas cidades divulgou-se a sua morte, o que geralmente ocorre em situações como essa. Se Deus quiser, na próxima semana, estará conosco, batalhando para que esta Casa e as comissões desenvolvam os seus trabalhos.

#### Correspondência

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Valmir Campelo, Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do pronunciamento realizado pelo Sr. Lincoln Magalhães da Rocha, Ministro Substituto, em 29/9/2004, no Plenário dessa Corte.

Do Sr. Antonio Augusto Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 3.101/2004, do Deputado Laudelino Augusto.

Do Sr. José Ivo Vannuchi, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 3.008/2004, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Fernando Antônio Fagundes Reis, Secretário Particular do Governador do Estado, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 3.260/2004, do Deputado Doutor Viana.

Do Pe. José Carlos Campos, Reitor da Basílica de São Geraldo, agradecendo manifestação de aplauso a essa Basílica formulada por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Doutor Viana.

Da Sra. Eliana Piedade Alves Machado, Coordenadora da Unidade Regional Colegiada do COPAM - Jequitinhonha, solicitando cópia do Relatório Final da Comissão Especial da Silvicultura.

Da Sra. Anna Bárbara de Freitas Carneiro Proietti, Presidente da HEMOMINAS, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.221/2004, da Deputada Ana Maria Resende.

Do Sr. Francisco Cesar Modesto Ribeiro, solicitando seja o Projeto de Lei nº 695/2003 colocado em pauta de reunião do Plenário. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 695/2003.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 84/2004

Altera o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82 - .....

§ 1º - Fazem parte do Sistema Estadual de Educação as fundações criadas ou autorizadas pela legislação do Estado e do município, as mantidas diretamente com os recursos deste, as que optaram pela absorção pela UEMG e aquelas que, em decorrência do regime que lhes é permitido, segundo seus estatutos e a lei civil, ficam sem vínculos com o poder público e sem direito a recursos públicos estaduais, mas com suas atividades pedagógicas e educacionais supervisionadas pelo Conselho Estadual de Educação, sob as diretrizes da política educacional do Governo do Estado.

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2004.

José Henrique - Rêmoló Aloise - José Milton - Márcio Passos - Doutor Ronaldo - Dimas Fabiano - Antônio Carlos Andrada - Antônio Andrade - Padre João - Dalmo Ribeiro Silva - Sebastião Helvécio - Carlos Pimenta - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Ivair Nogueira - Durval Ângelo - Antônio Júlio - Dilzon Melo - Paulo Cesar - Marlos Fernandes - Sargento Rodrigues - Zé Maia - Sebastião Navarro Vieira - Irani Barbosa - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho.

Justificação: Como é público e notório, o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado é objeto de questionamento judicial, pleiteando-se a declaração de sua inconstitucionalidade para alterar, danosamente para o Estado, o Sistema Estadual de Ensino, transferindo as fundações mineiras para a órbita da União.

Tal providência não só desarticulará o ensino superior em Minas como afetará, com prejuízos, o funcionamento dos cursos superiores no Estado, invalidando alguns, com sérias conseqüências para os alunos.

Para que as fundações mineiras estaduais e municipais possam continuar a exercer suas importantes tarefas educacionais, promovendo suas atividades vinculadas ao Sistema Estadual de Educação como instrumento do próprio Estado e do município, impõe-se uma modificação no citado artigo constitucional, visando esclarecer melhor a matéria regulada no seu texto, de modo a mostrar que não há conflito em relação à legislação federal e nem à Carta Magna.

A proposta de emenda à constituição indicada pretende deixar claro que essas fundações foram criadas pelo poder público estadual e pelo municipal e que são mantidas de acordo com o regime autorizado legalmente pelo mesmo poder público, o que é permitido dentro da órbita da autonomia constitucional do Estado, que tem atribuições de dispor sobre a maneira de ser mantida a fundação.

Procura-se, portanto, desta forma, definir a situação das fundações estaduais e das municipais, o que esclarecerá de maneira expressiva a situação dessas fundações, deixando, de forma indiscutível, a certeza de que a providência judicial do MEC contra as mesmas não tem procedência.

Os Estados, como os municípios, têm seu sistema de ensino garantido pela Carta Magna e podem, através de leis e normas constitucionais, dispor sobre sua estrutura e funcionamento. Aliás, a Constituição Federal, nos seus arts. 23 e, sobretudo, 24 indicam a competência estadual. Assim, é com base no texto magno que se apresenta essa proposta de emenda à Constituição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Ricardo Duarte. Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.922/2004

Declara de utilidade pública a Associação Feminina União do Vale do Gorutuba - AFUVG - com sede no Município de Janaúba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina União do Vale do Gorutuba - AFUVG -, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, de de 2004.

Ana Maria Resende

Justificação: A Associação Feminina União do Vale do Gorutuba - AFUVG - é entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Janaúba.

Sua finalidade maior é a aproximação da família maçônica, mantendo seus membros unidos por laços de amizade, companheirismo, fraternidade e compreensão mútua; colaborar com a organização que se dedica à preservação da paz universal e harmonia social; apoiar instituições filantrópicas, implementando o auxílio a pessoas carentes da comunidade, prestando colaboração a outras de assistência social; aperfeiçoar e desenvolver o crescimento humano-técnico-cultural dos seus membros; combater a fome e a pobreza por meio da distribuição de cestas básicas e agasalhos, da promoção de oficinas de trabalho e outros; integrar pessoas necessitadas no mercado de trabalho por meio da promoção de cursos profissionalizantes, levando em conta a cultura local e regional; proteger a saúde da família, da gestante, da criança, da juventude e dos idosos por meio do incentivo ao aleitamento materno, de campanhas de combate a doenças, distribuição de medicamentos, próteses e integração com órgãos competentes.

Sendo de inestimável valor os serviços prestados por esta entidade e por apresentar todos os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública a Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º -Fica declarada de utilidade pública a Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2004.

Elmiro Nascimento

Justificação: A Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba, obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Carmo do Paranaíba, é uma entidade civil sem fins lucrativos de caráter beneficente e com prazo indeterminado de duração. Destacam-se entre as finalidades da Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando, especialmente, manter estabelecimentos destinados a abrigar pessoas idosas, proporcionando-lhes assistência material e espiritual, tais como alimentação, vestuário, medicamentos, assistência médico-dentária, moral e religiosa, estendendo-se também tais serviços a famílias e pessoas necessitadas.

A referida entidade, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, foi constituída em 31/10/2001, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Considerando-se a importância dos serviços filantrópicos prestados pela Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.924/2004

Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público, através dos seus órgãos competentes, assegura o livre acesso às informações básicas sobre o meio ambiente por intermédio da criação do Sistema de Informações Ambientais de Minas Gerais.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, compreende-se por informações básicas sobre o meio ambiente aquelas geradas por instituições governamentais e não governamentais, instituições de pesquisa ou de ensino, empresas e comunidades tradicionais que contribuam para:

I - formar e manter atualizados bancos de dados sobre a biodiversidade do Estado;

II - monitorar os componentes da diversidade biológica, fornecendo ferramentas para subsidiar as decisões relativas à conservação da biodiversidade e identificando recursos com potencial de utilização sustentável;

III - manter e atualizar dados referentes às espécies ameaçadas e ambientes cuja perenidade esteja em perigo, além de identificar processos e categorias de atividades que, efetiva ou potencialmente, gerem efeitos negativos para a diversidade biológica;

IV - auxiliar a gestão ambiental no Estado fornecendo bases para um planejamento que enfoque o desenvolvimento sustentável;

V - consolidar informações que permitam uma visão integrada dos componentes da biodiversidade e dos aspectos sociais, econômicos e políticos do Estado.

Art. 2º - O Sistema de Informações Ambientais de Minas Gerais consiste no registro de inventários, informações e estudos nas áreas de pesquisa, monitoramento, conservação da biodiversidade, educação ambiental, desenvolvimento sustentável e conhecimentos de comunidades tradicionais, contribuindo para a formação de bancos de dados que subsidiem o planejamento de ações governamentais em relação ao meio ambiente no Estado.

Art. 3º - O Sistema de Informações Ambientais de Minas Gerais será disponibilizado por meio eletrônico e por publicações periódicas voltadas para a comunidade científica, a comunidade educacional, os formuladores de políticas ambientais, os tomadores de decisão na área de conservação ambiental e para toda a sociedade, constituindo para isso conjuntos de bases de dados.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, será constituído um conjunto de bases de dados desenvolvido para atender às principais demandas de informação ambiental, contendo, no mínimo:

a) base de dados de informação documentária, com acervo formado por publicações especializadas em meio ambiente como teses, livros, monografias, dicionários, artigos, atlas, enciclopédias e similares;

b) base de dados sobre legislação ambiental, disponibilizando texto integral da legislação ambiental estadual e federal;

c) base de dados de imagem, contendo registros em vídeo e fotografias de projetos e atividades desenvolvidas;

d) base de dados sobre áreas protegidas no Estado, contendo delimitação das Unidades de Conservação, memorial descritivo, dados sobre a implantação e informações sobre áreas potenciais de criação de unidades de conservação.

Art. 4º - O Sistema de Informações Ambientais de Minas Gerais terá como objetivo:

I - desenvolver, implantar e disponibilizar um sistema de informações sobre biodiversidade, integrando bancos de dados diversos e heterogêneos produzidos pelas diversas instituições públicas e privadas que atuam no Estado;

II - contribuir para a identificação de componentes da diversidade biológica importantes para sua conservação e utilização sustentável;

III - promover intercâmbio para divulgação de informações de todas as fontes disponíveis ao público, relacionadas à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, levando em conta as necessidades e diferenças regionais, possibilitando o exercício da cidadania e a tomada de decisões participativas;

IV - promover intercâmbio para divulgação de resultados de pesquisas técnicas, científicas e sócio-econômicas, como também de programas de treinamento, educação ambiental, manejo sustentável e conhecimentos tradicionais.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, garantir a implantação e a gestão do Sistema de Informações Ambientais de Minas Gerais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2004.

Ricardo Duarte

Justificação: A Constituição do Estado prevê, em seu art. 214, § 1º, inciso II, que o livre acesso às informações básicas sobre o meio ambiente seja assegurado na forma da lei, o que nos motivou a apresentar esta proposição para apreciação desta Assembléia Legislativa.

Tal preocupação da Carta mineira reafirma a importância estratégica da informação como instrumento para assegurar o direito ao meio ambiente como um bem comum, essencial à qualidade de vida, sendo dever do Estado e do povo mineiro defendê-lo e conservá-lo para as futuras gerações. A importância da informação referente à diversidade biológica e à conservação e à utilização sustentável dos recursos ambientais e a democratização do acesso aos dados também são objeto da Convenção sobre Conservação e Uso Sustentado da Diversidade Biológica, assinada por 160 países e ratificada pelo Brasil em 1994 (Decreto Legislativo nº 2, de 1994). A Convenção prevê o intercâmbio para divulgação dos resultados de pesquisas técnicas, científicas e sócio-econômicas, bem como de programas de treinamento de recursos humanos para realização de inventários sobre a biodiversidade e conhecimentos tradicionais. Para isso, assegura a participação e colaboração técnica, científica, social e cultural das comunidades locais, povos indígenas, organizações não governamentais, universidades e outras instituições no processo de elaboração e implementação de programas de conservação e utilização dos recursos da diversidade biológica e no estabelecimento de prioridades para a sua conservação. Tais informações também são fundamentais para orientar as ações de conservação e os programas que visam à criação de novas áreas protegidas, definindo as prioridades para pesquisa e inventariamento.

A preocupação com as informações ambientais também motivou a criação do Sistema de Informação sobre o Meio Ambiente - SINIMA -, instituído pelo art. 9º da Lei nº 6.938, de 1981. Com o objetivo de sistematizar as informações necessárias à tomada de decisões sobre o meio ambiente, o SINIMA compartilha recursos informacionais, recupera e atualiza dados e opera em rede, interligando as várias unidades do IBAMA e uma rede nacional de informações ambientais.

Em Minas Gerais, cabe à Secretaria de do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, reorganizada pela Lei nº 1.2581, de 17/7/97, a missão de formular e coordenar a política estadual de proteção do meio ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos. Também são atribuições da SEMAD planejar, propor e coordenar a gestão ambiental integrada no Estado, com vistas à manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável, e a articulação com os organismos que atuam na área do meio ambiente, com a finalidade de garantir a execução da política ambiental e de gestão de recursos hídricos do Estado.

Um grande passo na implementação de um sistema de informações em Minas foi dado com a implantação do Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM -, da SEMAD. O SIAM foi implantado com o objetivo de integrar e propiciar a descentralização dos sistemas de licenciamento e fiscalização ambiental, através de atendimento informatizado. Esse Sistema tem uma base de dados georreferenciada capaz de agilizar os processos de licenciamento ambiental em todos os seus níveis. Também oferece aos usuários uma série de dados sobre as características físicas de todas as regiões de Minas. O Sistema fornece informações básicas confiáveis sobre o espaço geográfico do Estado e oferece um importante apoio em decisões técnicas, com uso intensivo de geoprocessamento e monitoramento das atividades por diversos setores sociais, inclusive Prefeituras do interior do Estado.

Entretanto, dados referentes a escassez de informações sobre várias áreas do Estado foram constatados na reedição do "Atlas de Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais", de 1998, realizado pela Fundação Biodiversitas, em parceria com os órgãos ambientais do Estado.

Como exemplo, merece destaque a região do Triângulo, por ser fortemente ocupada pela agroindústria de alta tecnologia, tendo tido grande parte de seus habitats naturais convertidos em plantações e pastagens. Apesar dessa grande ocupação, as informações disponíveis sobre a biodiversidade da região são ainda insuficientes. As áreas indicadas para investigação científica constituem os últimos fragmentos de vegetação aí existentes, sendo, portanto, de grande importância para a diversidade biológica local.

Para a Fundação Biodiversitas, "as áreas prioritárias para investigação científica, consideradas insuficientemente conhecidas, não são menos importantes que as áreas prioritárias para a conservação. Na verdade, espera-se que elas sejam utilizadas como eixo de orientação para as universidades e demais instituições de pesquisa e fomento direcionarem os futuros programas de investigação científica".

A necessidade de maiores informações sobre o bioma cerrado, por exemplo, levou os participantes do Fórum Técnico Cerrado Mineiro: Desafios e Perspectivas, realizado por esta Assembléia Legislativa nos dias 14 e 15/6/2004, a definirem como ação prioritária a realização de estudos que apontem para a adoção de estratégias governamentais orientadas para sua sustentabilidade. Apesar dos vários projetos e programas em andamento no bioma, este interesse evidencia a demanda por informações que fomentem iniciativas de conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Pretendemos, com este projeto de lei, contribuir no esforço que tem sido feito por setores governamentais e não governamentais para que a sociedade mineira tenha livre acesso às informações sobre o meio ambiente, além de promover o reconhecimento do papel estratégico dessas informações, no mesmo espírito legado pelos constituintes de 1988 ao apontarem a necessidade de regulamentação da Constituição do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.393/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Elias José da Fonseca por sua reeleição à Prefeitura Municipal de Alagoa.

Nº 3.394/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Ari Lopes dos Santos por sua reeleição à Prefeitura Municipal de Aiuruoca.

Nº 3.395/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Carlos Aurélio Carminate Almeida por sua eleição à Prefeitura Municipal de Argerita.

Nº 3.396/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com José Natalino Benini da Cunha por sua eleição à Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.

Nº 3.397/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Cláudio Augusto de Carvalho Rollo por sua eleição à Prefeitura Municipal de Baependi.

Nº 3.398/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Geraldo Abade das Dores por sua eleição à Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

Nº 3.399/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Honório de Oliveira por sua eleição à Prefeitura Municipal de Bicas.

Nº 3.400/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Carlos Roberto Marques por sua eleição à Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas.

Nº 3.401/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Antônio Carlos Cipriano Carneiro por sua eleição à Prefeitura Municipal de Cana Verde.

Nº 3.402/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Manuel Antônio de Oliveira por sua eleição à Prefeitura Municipal de Cordislândia.

Nº 3.403/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Marques de Araújo Lima por sua reeleição à Prefeitura Municipal de Descoberto.

Nº 3.404/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com José Loudes Ciconeli por sua eleição à Prefeitura Municipal de Goianá.

Nº 3.405/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Lair Silas por sua eleição à Prefeitura Municipal de Guarará.

Nº 3.406/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Celso Bonamichi por sua eleição à Prefeitura Municipal de Inconfidentes.

Nº 3.407/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Sebastião Carlos dos Reis por sua eleição à Prefeitura Municipal de Lambari.

Nº 3.408/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Odilon Campos Filho por sua eleição à Prefeitura Municipal de Malacacheta.

Nº 3.409/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Edmilson Valadão de Oliveira por sua eleição à Prefeitura Municipal de Marilac.

Nº 3.410/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com José Darcy Teixeira por sua eleição à Prefeitura Municipal de Minduri.

Nº 3.411/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com José Rafael de Castro Ribeiro por sua eleição à Prefeitura Municipal de Monte Sião.

Nº 3.412/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Donizete Magalhães Brandão por sua eleição à Prefeitura Municipal de Munhoz.

Nº 3.413/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com José Sílvio de Carvalho por sua eleição

à Prefeitura Municipal de Nepomuceno.

Nº 3.414/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Luiz Antônio de Freitas por sua eleição à Prefeitura Municipal de Palma.

Nº 3.415/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Hamilton Rezende Filho por sua eleição à Prefeitura Municipal de Perdões.

Nº 3.416/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Nilo Sérgio Tostes Luz por sua eleição à Prefeitura Municipal de Pirapetinga.

Nº 3.417/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Vicente Wagner Guimarães Pereira por sua eleição à Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

Nº 3.418/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Marco Aurélio Dias Ferreira por sua eleição à Prefeitura Municipal de Rio Novo.

Nº 3.419/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Elzio Maria de Pinho por sua eleição à Prefeitura Municipal de Sabinópolis.

Nº 3.420/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Aécio Alvarenga da Silva por sua reeleição à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira.

Nº 3.421/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Pedro Queiroz Braga por sua reeleição à Prefeitura Municipal de São João Evangelista.

Nº 3.422/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Edméa Moreira Machado por sua eleição à Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Nº 3.423/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com José de Souza Rebelo por sua eleição à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde.

Nº 3.424/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Luiz Vilela Paranaíba por sua reeleição à Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.

Nº 3.425/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Domingos Sávio de Miranda Paiva por sua eleição à Prefeitura Municipal de Sem-Peixe.

Nº 3.426/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com João Ferreira Rocha por sua eleição à Prefeitura Municipal de Senador Cortes.

Nº 3.427/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com Baruc Sebastião Landim por sua eleição à Prefeitura Municipal de Seritinga.

Nº 3.428/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com José Landim de Miranda por sua eleição à Prefeitura Municipal de Serranos.

Nº 3.429/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com José Diogo Drumond Filho por sua eleição à Prefeitura Municipal de Teixeira. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.430/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com COPASA por ter sido agraciada com o título de Empresa do Ano de Saneamento Ambiental - 2004, na categoria Empresa Estatal. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.431/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a COPASA por ter sido agraciada com o título de Empresa do Ano de Saneamento Ambiental - 2004, na categoria Empresa Estatal. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Requerimento nº 3.430/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.432/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com a COPASA por ter sido agraciada com o título de Empresa do Ano de Saneamento Ambiental - 2004, na categoria Empresa Estatal. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Requerimento nº 3.430/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.433/2004, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Associação Comunitária dos Moradores da Região Urbana de Santo Hipólito, pela inauguração da Rádio Comunitária FM Rio das Velhas. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.434/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais, com vistas à reabertura de agência no Município de Várzea da Palma. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.435/2004, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Márcio Túlio Reis de Carvalho, Juiz da Comarca de Pedro Leopoldo, pelo trabalho realizado durante a campanha eleitoral.

Nº 3.436/2004, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Simone Maria Belezia do Carmo, Promotora da Comarca de Pedro Leopoldo, pelo trabalho realizado durante a campanha eleitoral. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.437/2004, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja formulado voto de congratulações com os Prefeitos eleitos dos municípios que menciona.

Nº 3.438/2004, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja formulado voto de congratulações com os Prefeitos eleitos dos municípios que menciona.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Segurança Pública e de Política Agropecuária.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Doutor Ronaldo e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.437 e 3.438/2004, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.307/2004, do Deputado Paulo Piau, 3.279/2004, do Deputado Laudelino Augusto, e 3.343/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Segurança Pública - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 3.335/2004, da Comissão de Assuntos Municipais; e de Transporte - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 3.347/2004, da Deputada Jô Moraes. (Ciente. Publique-se.).

#### Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.537/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Durval Ângelo - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação, de conformidade com o inciso III do art. 263 do Regimento Interno.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 20 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito.

#### Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Miguel Martini) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 15 Deputados. Não há quórum para continuação dos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 28, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.) Levanta-se a reunião.



## Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004; discurso da Deputada Jô Moraes; questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Marcelo Gonçalves - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Vanessa Lucas.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004, da Deputada Jô Moraes e outros, que dispõe sobre a realização de referendo para desestatização de empresa distribuidora de gás canalizado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Com a palavra, para discuti-la, a Deputada Jô Moraes.

A Deputada Jô Moraes - Sem dúvida nenhuma, essa proposta é a continuação de um processo que esta Casa vem realizando desde a legislatura anterior para a preservação daquilo que é patrimônio fundamental: as estatais. Nessa proposta de emenda à Constituição, estendemos para o gás canalizado a exigência de quórum de 3/5 para a aprovação do projeto autorizativo.

### Questões de Ordem

A Deputada Jô Moraes - Sr. Presidente, pelo que me consta, não temos quórum para votação neste momento. Solicito a recomposição do quórum, já que não temos condições de apreciar uma matéria dessa natureza sem o quórum suficiente.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do número regimental.

O Deputado Antônio Júlio - Em vez de fazer a chamada, poderíamos colocar a matéria em votação. Se não houver quórum, a votação perderá seu efeito. Seria mais prático e mais rápido, se a nobre Deputada Jô Moraes estiver de acordo. Sei que a votação de uma proposta de emenda à Constituição depende de quórum qualificado. Talvez dois ou três votos poderiam prejudicar a matéria. Seria uma sugestão para agilizar os trabalhos.

O Sr. Presidente - Deputado Antônio Júlio, a Presidência já solicitou ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum. Com a palavra, o Sr. Secretário.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 38 Deputados. Portanto, não há quórum para votação, mas o há para a continuação dos nossos trabalhos.

### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 3 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 27, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 57ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 27/10/2004

#### Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; aprovação - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004; encerramento da discussão; chamada de votação nominal; aprovação - Questão de ordem - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; chamada de votação nominal; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.855/2004; questão de ordem; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; chamada de votação nominal; aprovação - Questão de ordem - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 565/2003; apresentação do Substitutivo nº 1 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 3; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo e com a subemenda à Comissão de Meio Ambiente - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 574 e 934/2003; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 737/2003; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 931/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.537/2004; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004 seja apreciada em segundo lugar e que o Projeto de Lei nº 1.855/2004 seja apreciado em terceiro lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004, do Deputado Leonardo Moreira e outros, que altera o inciso II do art. 53 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o inciso I do art. 260, c/c o art. 201 e com o inciso I do art. 263, do Regimento Interno. Em votação, a proposta. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Andrade) - (- Faz a chamada.).

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Miguel Martini - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada - Rogério Correia - Leonardo Moreira - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jô

Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

- Respondem "não" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Dilzon Melo - Ermano Batista - Maria Olívia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 58 Deputados. Votaram "não" 3 Deputados. Fica, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004. À Comissão de Redação.

#### Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, apenas alerto o Plenário de que ainda há dois projetos importantes na pauta que tratam da GASMIG e que precisam de quórum qualificado para aprovação. Portanto, os Deputados devem continuar no Plenário para que as votações tenham a seqüência necessária.

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004, da Deputada Jô Moraes e outros, que dispõe sobre a realização de referendo para desestatização de empresa distribuidora de gás canalizado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o inciso I do art. 260, c/c o art. 201 e com o inciso I do art. 263, do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 1. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.).

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada - Rogério Correia - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jô Moraes - João Leite - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Votaram "sim" 56 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Fica, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão Especial.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.855/2004, do Governador do Estado, que autoriza a participação de empresa do sistema PETROBRAS no capital social da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, altera a Lei nº 11.021, de 11/1/93, e dá outras providências (autoriza a CEMIG a alienar parte das ações que detém na GASMIG a qualquer empresa do sistema PETROBRAS). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

#### Questão de Ordem

O Deputado Dinis Pinheiro - Sr. Presidente, trata-se de tema bastante polêmico, principalmente para minha querida terra natal, Ibitité. Mas, diante dos apelos de V. Exa. e do Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, achei por bem não apresentar os requerimentos solicitando o adiamento da discussão e o adiamento da votação do projeto.

Aproveito a oportunidade para manifestar o repúdio do povo de Ibitité ao procedimento contraditório da PETROBRAS. Como é sabido por todos os brasileiros, a PETROBRAS é o orgulho do nosso povo. É uma empresa referência para nossa Pátria, uma empresa pujante, forte, vigorosa, que gera lucros expressivos, batendo todos os recordes, tornando-se, por sua capacidade, uma empresa transnacional. Por outro lado, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a PETROBRAS deveria dar exemplo para Ibitité, para Minas e para o nosso País promovendo ações que ajudassem os mais pobres.

A poderosa PETROBRAS ajuda a Fórmula 1, ajuda e patrocina o Piscinão de Ramos, apóia, com recursos bastante expressivos, o Flamengo, mas, de forma oposta, contrariando princípios éticos e cristãos, não ajuda os mineiros, especificamente, o povo ibiritense. Ibitité, nossa querida terra natal, é a cidade que mais apoia a PETROBRAS - lá estão 90% de suas instalações -, mas a PETROBRAS não ajuda o município, que é administrado com muito amor e carinho pelo meu irmão. Aliás, foi com um enorme sentimento de gratidão do povo que ele foi reconduzido ao cargo, tendo a maior votação da Grande BH. Lamentavelmente, a PETROBRAS insiste em não ajudar Ibitité. Há três ou quatro anos a luta desse município é grande e árdua. A PETROBRAS assumiu o compromisso de liberar asfalto para Ibitité, até mesmo para beneficiar as suas áreas, de liberar recursos para a construção do hospital de Ibitité e para a Sociedade Pestalozzi, que faz um trabalho ímpar ajudando as crianças excepcionais, mas, até hoje, nada foi feito.

Por último, numa ação desrespeitosa contra Ibitité e Minas Gerais - prestem bem atenção, Sr. Presidente, Srs. Deputados - jogou na lagoa de Ibitité, na lagoa da PETROBRAS, um material tóxico letal, impedindo o trabalho de recuperação da lagoa realizado pelo Corpo de Bombeiros, porque é altamente prejudicial à vida humana e aos peixes, trazendo um dano muito elevado ao meio ambiente.

Portanto, Sr. Presidente, quero manifestar o meu descontentamento, a minha tristeza, o meu repúdio ao procedimento da PETROBRAS, que deveria dar exemplo, ajudar aos mais pobres e melhorar a qualidade de vida do povo ibiritense, do povo mineiro.

Em janeiro, faremos uma manifestação grandiosa, respeitosa, na porta da PETROBRAS, reivindicando, ao lado do nosso povo e ao lado do meu irmão, Prefeito de Ibitité, Toninho Pinheiro, os direitos e os benefícios para melhorar a vida do povo ibiritense.

Por conseguinte, faremos algumas ações aqui, na Assembléia Legislativa, buscando até mesmo a instituição de uma Comissão Especial para constatar esse procedimento contraditório e essas ações desrespeitosas que a PETROBRAS está promovendo em Ibitité. Conto com o apoio de

V. Exa., Sr. Presidente, do nosso Líder do Governo, dos Deputados e das Deputadas para que Ibitaré tenha uma vida mais humana, mais respeitada e mais feliz.

Em respeito a esta Casa e às importantíssimas ações do nosso Governador Aécio Neves, que tem procurado colocar Minas em lugar de destaque no cenário nacional, em nome de uma ação maior, deixo de apresentar os referidos requerimentos.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o § 15 do art. 14 da Constituição Estadual, c/c os arts. 260, inciso I, e 263, inciso I, do Regimento Interno. Antes a Presidência lembra ao Plenário que a matéria será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. Em votação, o Substitutivo nº 1. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.).

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada - Rogério Correia - Ivair Nogueira - Gil Pereira - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Zé Maia.

- Responde "não" o seguinte Deputado:

Gilberto Abramo.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 54 Deputados. Votou "não" 1 Deputado. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.855/2004 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

#### Questão de Ordem

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, eu havia manifestado desejo de instalar uma CPI relativa ao Instituto de Pesquisa do Estado de Minas Gerais, mas o Deputado Durval Ângelo já está colhendo assinaturas para sua instalação. Em Pedro Leopoldo, Montes Claros, Juiz de Fora e Contagem, o instituto enganou-se nos resultados.

Peço aos pares desta Casa e a V. Exa. que apoiem a iniciativa do Deputado Durval Ângelo, porque não merece crédito uma pesquisa que, no dia 2 de outubro, garante que o atual Prefeito de Pedro Leopoldo seria reeleito com 19% de frente, ou seja, com mais 7 mil votos, e este perde a eleição.

É preciso dar uma resposta ao Diretor de Pesquisa daquele Instituto, o Sr. Ricardo Guedes, que se diz cientista político, mas que, a meu ver, é um cientista de merda.

Deixo aqui meu protesto e parabenizo o Deputado Durval Ângelo pela iniciativa.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 565/2003, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a política estadual de estímulo à construção de barragens e de desenvolvimento econômico das regiões dos vales do Jequitinhonha, do Mucuri e do Norte de Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 3, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 3, da Comissão de Meio Ambiente, e pela rejeição da Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 3, da Comissão de Meio Ambiente. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 565/2003

Institui o Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro - CODESA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro - CODESA - de caráter normativo e deliberativo, ao qual incumbe:

I - propor ações permanentes ou emergenciais de combate continuado aos efeitos da seca na área de atuação do IDENE;

II - opinar sobre propostas do Poder Executivo que visem a empreender ações para o combate à seca em todo o território mineiro;

III - apreciar e publicar, até 31 de dezembro de cada ano, relatório anual sobre a situação hidrológica de cada região do Estado;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos órgãos públicos responsáveis pelo combate aos efeitos das secas;

V - apreciar, no âmbito do Poder Executivo, a proposta de orçamento anual do setor público estadual na área de combate às secas;

VI - assessorar o Poder Executivo sobre os recursos financeiros a serem repassados aos municípios em estado de emergência ou de calamidade pública em virtude da seca, bem como acompanhar sua aplicação;

VII - coordenar, de forma integrada e harmônica, a ação das áreas competentes da administração estadual, com vistas à maior rapidez e eficiência no combate aos efeitos das secas;

VIII - estimular a implantação, nas escolas públicas estaduais da área de atuação do IDENE, de programas de convívio com a seca e de combate aos seus efeitos;

IX - divulgar informações sobre programas e projetos para o combate aos efeitos das secas;

X - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a formulação e a execução de planos e programas de desenvolvimentos econômico e social para as regiões Norte e Nordeste do Estado, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste;

XI - formular e propor diretrizes e ações necessárias à definição de políticas de desenvolvimento econômico e social para as regiões Norte e Nordeste do Estado, tendo em vista sua compatibilização com as políticas dos Governos Estadual e Federal;

XII - subsidiar o Poder Executivo na fixação de critérios de concessão de estímulos fiscais e financeiros na área de atuação do IDENE;

XIII - planejar, supervisionar e orientar planos, programas, projetos e atividades relacionados à proteção e conservação do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, espeleológico e paisagístico e ao desenvolvimento do turismo ecológico e rural;

XIV - avaliar as atividades do IDENE e propor medidas que visem ao seu aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que é seu Presidente;

II - Diretor-Geral do IDENE, que é seu Secretário;

III - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - um representante da Assembléia Legislativa;

VI - três representantes de organizações não governamentais com atuação comprovada no combate aos efeitos das secas na área de atuação do IDENE, sendo um do Norte de Minas, um do vale do Jequitinhonha e um do vale do Mucuri;

VII - um representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas;

VIII - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais;

IX - um representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

X - três representantes das associações microrregionais, sendo um do Norte de Minas, um do vale do Jequitinhonha e um do vale do Mucuri;

XI - um representante da UNIMONTES.

§ 1º - As indicações dos membros do CODESA de que tratam os incisos VI, X e XI deste artigo serão apresentadas até trinta dias após a solicitação formal da autarquia e serão de livre designação do Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Caberá ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão indicar os representantes das Associações Microrregionais de Municípios, se não o fizerem as entidades competentes no prazo estipulado no parágrafo anterior e em disposições estabelecidas no Regimento Interno;

§ 3º - A cada membro corresponde um suplente, que substitui o titular nos seus impedimentos.

§ 4º - No caso de vacância, o suplente respectivo assume a titularidade, sendo designado novo suplente.

Art. 3º - O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro terá direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em seus impedimentos eventuais.

Art. 4º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo nenhuma remuneração.

Art. 5º - As disposições relativas ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro, à formação de câmaras especializadas e a outras questões de caráter específico serão fixadas em seu Regimento Interno, inclusive com as formas e os prazos para a indicação dos representantes de que tratam os incisos V a XI do art. 11 desta lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias contado da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2004.

Laudelino Augusto

Justificação: Compartilhamos das preocupações da Deputada Ana Maria Resende e do Deputado Fábio Avelar com os graves problemas do semi-árido mineiro.

A instituição de políticas públicas voltadas para a construção de barragens e de combate à seca no Norte de Minas e vales do Jequitinhonha e Mucuri, conforme previsto nos Projetos de Lei nºs 565/2003 e 1.357/2004, são iniciativas de mais alta relevância para promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental dessas regiões, que apresentam má distribuição de águas superficiais e os mais baixos índices de desenvolvimento humano no Estado.

A proposta de criação do Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro - CODESA -, órgão de caráter normativo e deliberativo, composto por representantes de sociedade civil organizada, instituições de pesquisa, universidades, associações microrregionais de municípios e órgãos do Estado, tem por objetivo prover o Estado de uma instituição capaz de harmonizar as ações e otimizar a aplicação dos recursos públicos dirigidos ao semi-árido. Ao estudar os problemas das secas, a Comissão Especial de Barragens constatou a falta de interação entre os diversos órgãos e entidades componentes da estrutura do Executivo.

De fato, a criação do IDENE e da Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas sinalizam a firme disposição do Governo em prol do desenvolvimento do semi-árido. Porém, é preciso reconhecer que essas medidas têm caráter eminentemente executivo. Assim, diversos outros órgãos atuam no semi-árido, como a COPASA, a CEMIG, a Defesa Civil e as Secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

É fundamental, então, que seja instituído um órgão colegiado para conduzir com eficiência, sucesso e dinamismo, as políticas públicas no semi-árido, em sintonia com as aspirações da sociedade local. Sem a existência desse órgão, certamente teremos dificuldades de empregar adequadamente os recursos humanos e orçamentários disponíveis.

O Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido - CODESA - está previsto na lei que instituiu o IDENE. No entanto, efetivamente ele ainda não foi implantado. Por outro lado, as competências a ele atribuídas englobam, em linhas gerais, as diretrizes constantes nos projetos de lei de iniciativa dos eminentes Deputados Ana Maria Resende e Fábio Avelar.

Com o substitutivo, esperamos contribuir para o aprimoramento da legislação destinada à melhoria das condições sociais, econômicas e ambientais do Norte de Minas e dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3 aO PROJETO DE LEI Nº 565/2003

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

Parágrafo único - Respeitadas as alternativas técnicas e locacionais mais viáveis no âmbito da política de construção de barragens, serão prioritárias as ações de contenção das águas pluviais, por meio da implantação de microbarragens, barraginhas, tanques e cisternas."

Sala das Reuniões, abril de 2004.

Padre João

Justificação: O argumento central para inclusão das cisternas como prioridade das ações de contenção de águas pluviais é o aproveitamento máximo dos recursos hídricos numa região onde a água é ponto de estrangulamento ao bem-estar humano.

Segundo a Articulação do Semi-Árido - ASA -, entre as soluções mais testadas para suprir a falta de água, a cisterna teve a preferência das organizações sociais, pois é uma alternativa simples, com baixo custo financeiro, tecnicamente adaptável em qualquer comunidade, e é o meio que proporciona a água mais apropriada ao consumo humano.

O Programa de Mobilização Social para Convivência com o Semi-Árido, endossado pela Agência Nacional de Água - ANA -, prevê a construção de 1 milhão de cisternas rurais, sendo que há previsão de construção de mais de 22 mil cisternas no Estado, até 2006.

Pela importância da matéria aludida conclamamos nossos ilustres pares a aprovar esta matéria.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentados ao projeto um substitutivo do Deputado Laudelino Augusto, que recebeu o nº 1, e uma subemenda à Emenda nº 3, do Deputado Padre João, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com o substitutivo e com a subemenda à Comissão de Meio Ambiente para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 574/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que estabelece condição obrigatória para o repasse de recursos aos municípios para programa de urbanização. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 934/2003, do Deputado Pinduca Ferreira, que proíbe ao uso de telefone celular próximo a bombas em posto de abastecimento de veículos automotores e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 737/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 931/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que proíbe a restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres a prática da obrigatoriedade de consumação mínima e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 931/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.537/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.537/2004 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003 NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/6/2004

Às 15h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sidinho do Ferrotaco, Cecília Ferramenta e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sidinho do Ferrotaco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado no 1º turno (relatora: Deputada Cecília Ferramenta). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e informa aos membros da Comissão que a reunião para apreciação da matéria em 2º turno será convocada mediante edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Sidinho do Ferrotaco, Presidente - Ana Maria Resende - Jô Moraes.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/9/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Sidinho do Ferrotaco, por indicação da Liderança do PSDB), Laudelino Augusto (substituindo o Deputado Weliton Prado, por indicação da Liderança do PT) e a Deputada Ana Maria Resende. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Ana Maria Resende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 43/2003 (redistribuída a proposição ao Deputado Laudelino Augusto) na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada; o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 655/2003 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva) na forma do Substitutivo nº 1, apresentado, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça; e o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/2004 (redistribuída a proposição ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva) com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados, em turno único, os Requerimentos nºs 3.231, 3.235 e 3.260/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Jô Moraes em que solicita seja realizada audiência pública para se discutir a situação do curso de Design e Negócios da Moda, ministrado pela Faculdade CIMO - Centro Integrado de Moda Ltda. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ana Maria Resende, Presidente - Jô Moraes - Sidinho do Ferrotaco.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da CPI do Café, em 16/9/2004

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Sargento Rodrigues, Rogério Correia, Roberto Ramos e Domingos Sávio (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rêmoló Aloise. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os convidados: Srs. Heli de Oliveira Penido, Diretor-Presidente da CREDIMINAS; Marcos Vinícius Francisco, gerente de inspetoria da CREDIMINAS; Stelio Afonso Machado Duraes, Superintendente do Banco do Brasil em Varginha; Claudinei Luiz Dapper, Gerente da Agência do Banco do Brasil em Varginha; Osvaldo Wiermann Júnior, Delegado de Polícia Civil de Lavras; Ozany Pereira Barbosa, Presidente da Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.; e os intimados: Srs. Gesiel Salgueiro Canoas, ex-gerente do Banco do Brasil em São Sebastião do Paraíso; Jaime Junqueira Payne, ex-Diretor-Presidente da CAFÉPOÇOS e da CAFECREDI; e Paulo Afonso Gomes, empresário. A Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Heli de Oliveira Penido, justificando a sua ausência por estar, nesta data, em Montes Claros, na inauguração do SICOOB CREDINOSSO; Sr. Jaime Junqueira Payne, informando a entrega espontânea de seu passaporte ao juízo da Comarca de Poços de Caldas; Stélio Afonso Machado Duraes, justificando a sua ausência por estar participando do X Encontro Sul Mineiro de Cafeicultura, promovido pela UFLA; Claudinei Luiz Dapper, informando a impossibilidade de comparecer à reunião; e Luís Alfredo de Almeida, Diretor-Presidente da CAFÉPOÇOS, encaminhando documentação daquela cooperativa. A Presidência registra a presença dos Srs. Bráulio Stivanin Júnior, Delegado de Polícia Civil de Poços de Caldas, que acompanha os trabalhos da Comissão nos assuntos referentes àquele

município; Márcio Lobato, Delegado de Polícia Civil de Belo Horizonte; Ten.-Cel. PM Dâmodoc Freire Júnior, da PMMG; e Itamar Peixoto, técnico da Secretaria de Fazenda, que acompanham e auxiliam permanentemente os nossos trabalhos. Por motivo de foro íntimo, ou seja, por tratar-se de assunto relativos à CAFEPOÇOS, cooperativa à qual é filiado, o Deputado Sebastião Navarro Vieira passa a Presidência dos trabalhos ao Deputado Sargento Rodrigues. São ouvidos os depoimentos dos Srs. Gesiel Salgueiro Canoas, Osvaldo Wiermann Júnior e Ozany Pereira Barbosa, que respondem a perguntas dos parlamentares presentes. Foram ouvidos também, a requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, aprovado nesta reunião, os Srs. Hélio Guedes de Oliveira e Renato Patrício Infante, advogados do Sr. Fábio Fernando Garcia Marques, que fizeram a leitura do seu depoimento, encaminhado por escrito, pelo fato de encontrar-se no exterior. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, são submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados requerimentos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, em que solicita sejam suspensos os trabalhos desta Comissão por 20 dias para que seja feita análise da ampla documentação recebida e sejam prorrogados os trabalhos desta Comissão por mais 30 dias para a elaboração do relatório final; Rogério Correia, em que pleiteia seja solicitado à Superintendência do Banco do Brasil em Minas Gerais o encaminhamento a esta Comissão de toda documentação relativa a operações ou contratos realizados em 1995, envolvendo o FUNCAFÉ, a COOPARAÍSO e seus cooperados, a fim de subsidiar os trabalhos de investigação desta CPI, seja convocado a prestar depoimento a esta Comissão o Sr. Nylson Gomes da Silveira, cooperado da COOPARAÍSO, bem como os Srs. Itamar Peixoto de Mello e os demais fiscais da Secretaria de Fazenda que acompanham os trabalhos desta CPI, e que seja determinada a careação da Sra. Cecília Guidi Marcolini, Diretora Financeira da COOPARAÍSO, do Sr. Elias Martins Amorim, ex-gerente da agência do Banco do Brasil de São Sebastião do Paraíso e do Sr. Gesiel Salgueiro Canoas, ex-funcionário da referida instituição bancária, em razão de contradições nos depoimentos deste último e da Sra. Cecília; Sargento Rodrigues, em que solicita ao Juiz de Direito da Comarca de Lavras agilização na quebra do sigilo bancário do Sr. José Teixeira dos Santos, na agência do Banco Real daquele município, requerida pelo Delegado de Polícia de Lavras. O Presidente esclarece que o teor desta reunião consta, na íntegra, nas notas taquigráficas. Devido ao término do horário regimental e ao fato de haver depoentes a serem ouvidos, o Presidente determina a lavratura da ata, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária às 15h45min de hoje e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Rogério Correia - Domingos Sávio.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/10/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Laudelino Augusto e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e a votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e comunica o recebimento do Projeto de Lei nº 1.128/2003 (relator: Deputado Laudelino Augusto). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer de redação final do Projeto de Lei nº 1.128/2003 (relator: Deputado Laudelino Augusto). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Luiz Humberto Carneiro - Laudelino Augusto.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/10/2004

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Fahim Sawan, Carlos Pimenta e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fahim Sawan, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência passa a palavra ao Deputado Fahim Sawan para que proceda à leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.834/2004 em turno único. Na fase de discussão, o relator solicita prazo regimental para aprimorar o seu parecer. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.846/2004 (relator: Deputado Célio Moreira). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fahim Sawan, em que solicita seja realizada audiência pública, com convidados que menciona, para formação da Frente Parlamentar de Combate às Drogas; Carlos Pimenta, em que solicita seja realizada audiência pública para debater, com representantes da área da saúde, o orçamento da saúde para 2005; Ricardo Duarte (3), em que solicita seja enviado ofício ao Secretário Estadual de Saúde com vistas a que sejam urgentemente realizadas obras de saneamento básico no Distrito de Revés do Belém, no Município de Bom Jesus do Galho; seja enviado ofício à Secretaria de Vigilância Ambiental, especificamente à Coordenação Geral de Vigilância Ambiental, por sugestão do Coordenador da Área Técnica de Saúde do Ministério da Saúde, solicitando informações que menciona sobre o possível impacto na saúde pública, decorrente da instalação de estações de rádio-base - ERB - para telecomunicações, que operam na faixa de 100kHz e 300 GHz; seja encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde cópia da documentação enviada pelos representantes do Sind-Saúde por meio do Ofício nº 144/2004, no qual pedem que esta Comissão intermedie a retomada de negociações entre o Governo e os servidores para discussão das pendências relacionadas à pauta de reivindicação da Fundação HEMOMINAS. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Fahim Sawan.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/10/2004

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Cesar, Biel Rocha e a Deputada Maria Olívia membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. Miguel Assad Neto, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 24/9/2004. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 1.743/2004, no 1º turno (Deputada Maria Olívia). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.301/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.



Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia - Biel Rocha.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004, em 21/10/2004

Às 9h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Miguel Martini, Chico Simões (substituindo este a Deputada Jô Moraes, por indicação da Liderança do PT) e Irani Barbosa (substituindo este o Deputado João Bittar, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Irani Barbosa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Miguel Martini). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa aos membros da Comissão que a reunião para o 2º turno será convocada mediante edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jô Moraes - Miguel Martini - Antônio Júlio.

ATA DA 14ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 21/10/2004

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Carlos Andrada, Chico Simões e Irani Barbosa (substituindo este ao Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Simões, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 129/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, em especial no que se refere ao impacto financeiro e à repercussão decorrente da absorção de novas funções e competências pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente, a requerimento do Deputado Doutor Viana, e apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.537/2004 (relator: Deputado Irani Barbosa, em virtude de redistribuição); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.855/2004 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada). Registra-se a presença dos Deputados José Henrique, Sebastião Helvécio e Elmiro Nascimento. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre a matéria objeto desta Comissão. Registra-se a presença dos Srs. Célio Murilo de Carvalho Vale, Diretor de Proteção à Biodiversidade do IEF, representando o Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente; Silvério Seabra, Coordenador de Regularização Fundiária do IEF, representando o Sr. Miguel Ribon Junior, Coordenador de Proteção à Vida Silvestre do IEF; Pedro Luiz Ribeiro, Diretor Técnico do IMA, representando o Sr. Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral do IMA; e Sras. Cristina Chiodi, Assessora Jurídica da AMA, representando a Sra. Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA - e Edna Cardoso Dias, Presidente da Liga de Prevenção à Crueldade Contra o Animal - LPPCA -, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Chico Simões, para fazer a leitura das palavras do Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem ao debate, o qual justificou sua ausência, para considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões - Sebastião Helvécio - José Henrique - Antônio Carlos Andrada.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004, em 26/10/2004

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Fábio Avelar, Leonardo Moreira, Antônio Carlos Andrada e Ricardo Duarte (substituindo este ao Deputado Rogério Correia, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004. Prosseguindo, o Presidente suspende a reunião para a lavratura da ata. Logo após, são reabertos os trabalhos. Em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, o Presidente dispensa a leitura da ata da reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2004.

Ivair Nogueira, Presidente - Fábio Avelar - Ricardo Duarte - Antônio Carlos Andrada.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 28ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 3/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 3/11/2004

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: realização de audiência pública destinada a dar prosseguimento à discussão sobre a instalação dos eliminadores de ar nos hidrômetros, bem como sobre o não-cumprimento da Lei nº 12.645, de 1997, pela COPASA-MG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 3/11/2004

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Antônio Júlio, Irani Barbosa e Roberto Carvalho, membros da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte; Sargento Rodrigues, Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Zé Maia, membros da Comissão de Segurança Pública, para a reunião a ser realizada em 4/11/2004, às 15 horas, no auditório desta Casa, com a finalidade de discutir, em audiência pública, as irregularidades ocorridas nas autuações por infrações de trânsito realizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com a presença de diversos convidados; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2004.

Lúcia Pacífico, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.843/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Passos, o Projeto de Lei nº 1.843/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche Lar Bom Pastor de Baguari, com sede no Município de Governador Valadares.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 21/8/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enumerados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos respectivos cargos. Ainda, a entidade em análise está devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município-sede com o nº 8/2002.

Ressalte-se, por fim, que os arts. 1º e 28 de seu estatuto prevêm a não-remuneração de sua diretoria e o art. 31 determina que, em caso de

dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a outra congênera, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.843/2004.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Leonídio Bouças - Paulo Cesar.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.860/2004

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

O projeto de lei em análise, do Governador do Estado, objetiva dar a denominação de Presidente Tancredo Neves à Escola Estadual de ensino fundamental (séries finais) e ensino médio localizada no Município de Frutal.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

É medida oportuna designar de Presidente Tancredo Neves a Escola Estadual de ensino fundamental (séries finais) e ensino médio, pois trata-se de proposta resultante de pedido formulado por seu colegiado, que homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, tal indicação.

Tancredo Neves, preocupado com o bem-estar do povo mineiro, em sua gestão como Governador, empreendeu várias ações em prol do desenvolvimento do Estado, deixando sua imagem de homem perseverante, dinâmico e honrado.

Indubitavelmente, obteve destaque no meio político brasileiro e perdura até hoje na lembrança do povo como uma personalidade que, no exercício de suas atividades públicas, revelou seriedade e comprometimento com a preservação da soberania nacional e dos valores democráticos.

É justa, portanto, a homenagem que se quer fazer a esse ilustre mineiro, emprestando seu nome à Escola Estadual de ensino fundamental e ensino médio do Município de Frutal.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.860/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Sidinho do Ferrotaco, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.864/2004

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Deputado Mauri Torres, no exercício do cargo de Governador do Estado, fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 276/2004, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Marlene Martins Reis à Escola Estadual de ensino fundamental (séries finais e ensino médio), localizada no Município de Pratinha.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/9/2004 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A regra básica para delimitar a competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Conexo com esse dispositivo constitucional, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre as condições para se dar nome aos próprios do Estado, cujas normas estabelecem ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que a escolha da denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, observada a correlação entre a destinação do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local.

Sendo o Estado competente para tratar da matéria, também o é o Governador do Estado para deflagrar o respectivo processo legislativo por meio de projeto de lei. É o que se depreende do art. 66 da Carta mineira.

Como se vê, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão, a saber, a competência desta Casa de dispor sobre ele, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, encontram-se em harmonia com o ordenamento constitucional vigente. Em razão disso, inexistem óbices à tramitação da matéria.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.864/2004.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Paulo Cesar - Bonifácio Mourão - Leonídio Bouças.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.885/2004

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Deputado Mauri Torres, no exercício do cargo de Governador do Estado, fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 289/2004, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Professora Santa Godoy à Escola Estadual de ensino fundamental (séries iniciais), situada no Município de Mariana.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/9/2004 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O § 1º do art. 25 da Constituição da República determina como competência do Estado membro as matérias que não se enquadram no campo privativo da União (art. 22) ou do município (art. 30).

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre as condições para se dar nome aos próprios do Estado, cujas normas estabelecem ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que a escolha da denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, observada a correlação entre a destinação do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local.

Cabe ressaltar que o art. 66 da Carta mineira não menciona a matéria em análise entre aquelas de iniciativa privativa dos titulares dos Poderes, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas. Assim, não há impedimento a que o Governador do Estado deflagre este processo legislativo.

Ademais, a proposição, ao pretender seja dada a denominação de Professora Santa Godoy à referida escola, vai ao encontro da vontade expressa de seu órgão colegiado, representativo da comunidade, ratificada pela Secretária da Educação, conforme texto da mensagem encaminhada pelo Governador.

Como se vê, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão encontram-se em harmonia com o ordenamento constitucional vigente, inexistindo óbices à tramitação da matéria.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.885/2004.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Maria Tereza Lara - Bonifácio Mourão - Paulo Cesar.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.894/2004

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.894/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, com sede no Município de Cordisburgo.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 7/10/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que

nada recebem pelo exercício de seus respectivos cargos.

Ademais, está ela devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município-sede sob o nº 2/2004.

Ressalte-se, ainda, que o art. 19 do seu estatuto determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra congênera, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, e o art. 51 prevê a não-remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho deliberativo e fiscal.

No intuito de retificar o nome da entidade, consoante o art. 1º do seu estatuto, será apresentada na parte conclusiva a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.894/2004 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa de Cordisburgo - AAMCGR -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Maria Tereza Lara - Ermano Batista - Paulo Cesar.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.896/2004

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Amparo aos Idosos São Vicente de Paulo, com sede no Município de Senador Modestino Gonçalves.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/10/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos, e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município-sede, com o nº 001.

Além disso, o § 2º do art. 15 de seu estatuto determina que o exercício das funções da diretoria e do conselho não será remunerado, e o art. 32 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma congênera do município, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, a referida instituição atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterado pela Lei nº 15.294, de 2004.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.896/2004.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Maria Tereza Lara - Paulo Cesar - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Resolução Nº 1.897/2004

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2003.

Publicada a matéria em 7/10/2004, foi aberto, na Comissão, o prazo de dez dias para apresentação de emendas. No transcurso do prazo regimental, foi apresentado um substitutivo.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, em conformidade com o art. 218 do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de resolução em análise visa a aprovar as contas do Governador do Estado relativas ao exercício de 2003. Ele é fruto da deliberação desta Comissão, quando da apreciação da Mensagem nº 192/2004, do Governador do Estado, que enviou as contas à apreciação da Assembléia Legislativa, bem como do parecer do Tribunal de Contas, que, em sessão plenária de 21/6/2004, opinou favoravelmente à aprovação das contas com as determinações, observações e recomendações constantes nos votos dos Conselheiros.

O Governador iniciou sua gestão com o objetivo de reduzir o persistente déficit fiscal e de restaurar a capacidade de investimento do Estado. Entre as medidas tomadas, destacam-se a reestruturação administrativa autorizada pela Resolução nº 5.210, de 2002, e a limitação das dotações orçamentárias, providências que contribuíram de forma decisiva para a significativa redução do déficit nominal em relação aos exercícios anteriores. Na execução orçamentária, a arrecadação da receita totalizou R\$18.850.000.000,00, e a despesa fiscal correspondeu a R\$19.130.000.000,00, evidenciando um déficit de R\$283.230.000,00. Nos termos da Portaria nº 517, de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, acresceu-se à receita arrecadada do exercício de 2003 o valor de R\$181.220.000,00 referente ao superávit financeiro de exercícios anteriores. Dessa forma, o déficit nominal somou R\$102.010.000,00, número revelador do louvável esforço de ajuste das contas públicas e coerente com a trajetória de eliminação dos déficits orçamentários. Observou esta Comissão, por ocasião da análise da Mensagem nº 192/2004, que, apesar da obtenção do significativo resultado primário de R\$1.240.000.000,00, o esforço fiscal ainda não foi suficiente para garantir o cumprimento da meta de R\$1.810.000.000,00 estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Substitutivo nº 1 tem como objetivo rejeitar as contas do Governador relativas ao exercício de 2003, tendo como justificativa as alegadas irregularidades, a seguir comentadas: descumprimento da vinculação constitucional da receita para aplicação na saúde; descumprimento da vinculação constitucional da recursos para a FAPEMIG; manutenção dos recursos do FUNDEF no caixa único do Estado; realização de despesas além do crédito autorizado pela TURMINAS e pela Rádio Inconfidência; e exclusão, nos demonstrativos das despesas com pessoal, das despesas decorrentes de contratos de terceirização.

Inicialmente, é importante salientar que o constituinte derivado reservou à lei complementar a regulamentação dos dispositivos referentes à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do texto da Emenda à Constituição nº 29, de 2000. Cumpre ressaltar também que, na omissão do legislador federal, encontra-se em plena vigência a Lei Federal nº 8.080, de 1990, em perfeita consonância com a interpretação ampla contida no art. 200 da Constituição da República e no art. 190 da Constituição do Estado. Por via de consequência, os atos normativos infralegais posteriores, a Portaria nº 2.047, de 5/11/2002, do Ministério da Saúde, e a Resolução nº 322, de 8/5/2003, do Conselho Nacional de Saúde, ao darem uma interpretação restritiva ao entendimento da expressão "ações e serviços públicos de saúde", exorbitam o poder regulamentar, uma vez que as normas por elas veiculadas inovam a ordem jurídica com abstração, autonomia e generalidade. Com efeito, a propositura da ADIN nº 2.999 pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro se baseia em tais indícios de inconstitucionalidade formal. Ademais, o próprio Conselho Nacional de Saúde reconhece "a necessidade de esclarecimento conceitual e operacional do texto constitucional, de modo a lhe garantir eficácia e viabilizar sua perfeita aplicação pelos agentes públicos até a aprovação da Lei Complementar a que se refere o § 3º do art. 198 da Constituição Federal". Esse entendimento é compartilhado pela Advocacia-Geral do Estado, em conformidade com o Parecer nº 14.187, de 22/8/2003, que, em conjunto com a Instrução Normativa nº 11/2003, do Tribunal de Contas, amparou a metodologia adotada pelo Poder Executivo na demonstração do cumprimento do dispositivo constitucional.

Por sua vez, a LDO, lei de caráter formal e de eficácia temporal limitada, tem sua função discriminada, de forma exaustiva, no art. 155 da Constituição do Estado, de mesmo teor do art. 165 da Constituição da República. Vê-se, portanto, que não caberia à LDO a definição do que sejam "ações e serviços públicos de saúde", tanto pelo alcance de seu conteúdo, quanto pelo seu caráter provisório. Ademais, a Emenda à Constituição nº 29, de 2000, recepcionou o estabelecido pela Lei nº 8.080, de 1990, legislação federal de normas gerais que não poderia ser contrariada pela legislação suplementar dos Estados membros.

Embora fosse imperiosa a necessidade de se promover o equilíbrio fiscal do Estado, é notório o esforço empreendido pelo Poder Executivo para cumprir a meta constitucional em um contexto de grave situação financeiro-orçamentária. Assim, merece destaque o crescimento de 528% nas despesas do Fundo Estadual de Saúde - FES - em relação ao exercício de 2002, conforme apontado na pág. 1.740 do relatório técnico do Tribunal de Contas. Na análise por atividades do FES, destaca-se a atividade "Coordenação, Assessoramento e Supervisão das Ações de Promoção da Saúde", com uma execução superior em 985% àquela verificada em 2002. A maior parte das despesas concentrou-se nos investimentos, especialmente na natureza de despesa "Equipamentos e Material Permanente".

O exercício de 2003 iniciou-se com a previsão de um déficit potencial de R\$2.300.000.000,00, representado pela rubrica orçamentária "Outras receitas de capital - Restituições da União", com o objetivo de se apresentar um orçamento artificialmente equilibrado. Com efeito, a execução orçamentária dessa rubrica demonstrou uma receita efetivada de valores rigorosamente nulos. Nesse contexto, a exemplo dos anos anteriores, foram repassados à FAPEMIG, no decorrer do exercício, recursos em valores compatíveis com as disponibilidades financeiras do Tesouro. Quanto à baixa das obrigações do Tesouro com a FAPEMIG, cabe salientar que o procedimento encontra respaldo no art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.371, de 2002, que determina a reversão ao Tesouro Estadual do superávit financeiro das autarquias e fundações ao final do exercício. O procedimento foi acatado com ressalvas pela FAPEMIG, e sua possível regularização encontra-se na dependência de posicionamento da Advocacia-Geral do Estado sobre a matéria.

Quanto à manutenção de recursos do FUNDEF no regime do caixa único, cumpre esclarecer que o Sistema de Unidade de Tesouraria contempla mecanismos que asseguram a individualização dos créditos segundo a fonte dos recursos, o órgão e o domicílio bancário. Assegura ainda que, observados os valores ingressados no caixa único, os titulares desses recursos possam movimentá-los segundo sua conveniência administrativa, não afetando, nem pela natureza nem pelo poder de exercer suas atividades, a autonomia das autarquias ou a identidade dos fundos. No tocante aos recursos do FUNDEF, o Sistema de Caixa Único assegura também remuneração mensal sobre as disponibilidades existentes, com a mesma rentabilidade obtida pelo Tesouro Estadual. Ademais, os processos de auditoria e os questionamentos ocorridos ao longo do tempo apontam a regularidade do modelo utilizado pelo Estado.

Quanto à irregularidade apontada na execução orçamentária das empresas dependentes, é sabido que tais empresas descumprem dispositivos legais e não executam a sua programação orçamentária e financeira no SIAFI-MG. Dessa forma, informou a Superintendência Central de Planejamento - SUCOR-SEPLAG - que a aprovação das cotas orçamentárias se deu até o limite dos créditos orçamentários e que, devido ao fato apontado, não foi possível detectar a irregularidade durante o exercício e proceder, tempestivamente, às medidas corretivas. Entretanto, é oportuno lembrar que o julgamento das contas do Governador pelo Poder Legislativo não isentará os demais ordenadores de despesa de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas em processos de apreciação específica. Entendemos que tal fato não enseja motivo para a rejeição das contas, e sim para uma possível responsabilização administrativa do ordenador de despesa, a ser apurada por ocasião do processo de prestação de contas das respectivas empresas.

Quanto ao último item, entendemos tratar-se de um simples erro de contabilização, facilmente sanável, não se caracterizando como um ato de improbidade administrativa ou como um fato justificador para a rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo. Entendemos também que a impropriedade verificada não pode ser entendida como um subterfúgio para o enquadramento nos limites legais da despesa total com pessoal, já que o comprometimento da Receita Corrente Líquida, nos termos da metodologia de cálculo determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional, revelou-se em 71%, percentual bastante superior ao limite estipulado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em conclusão, concordamos com a decisão do Pleno da Corte de Contas, que entendeu que as falhas e deficiências constatadas não comprometeram a gestão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, uma vez que não se vislumbraram indícios de

malversação dos recursos públicos.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.897/2004 na forma original, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Gustavo Valadares - José Henrique - Sebastião Helvécio.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.900/2004

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Maria da Fé.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/10/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos, e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município, com o nº 1.

Além disso, os incisos IV e V do art. 31 de seu estatuto determinam, respectivamente, que não percebem seus Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e que, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e, inexistindo alguma nessas condições, a uma entidade pública.

Portanto, a referida instituição atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Apenas para retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.900/2004, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

##### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Maria da Fé, com sede nesse município.".

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Maria Tereza Lara - Paulo Cesar.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.901/2004

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 1.901/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Sócio Educativo Alvorada, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 8/10/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ainda, a entidade em análise está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município-sede com o nº 656/2004.

Ressalte-se, finalmente, que o art. 22 do seu estatuto prevê que as atividades dos diretores e conselheiros serão gratuitas e o art. 24 determina que sua extinção se dará por deliberação da assembléia geral extraordinária, que destinará os bens então existentes ao CDM, com sede na Rua dos Otoni, nº 126, Bairro Santa Efigênia, CGC 21.867.557/0001-27, que também tem finalidades de cunho social e educacional.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.901/2004.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Paulo Cesar - Maria Tereza Lara.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.902/2004

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Mato do Engenho, com sede no Município de Curvelo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos, e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município-sede com o nº 11/2003.

Além disso, o § 2º do art. 19 de seu estatuto determina que todos os cargos diretivos da associação serão exercidos em caráter voluntário, sem nenhum tipo de remuneração, e o § 2º do art. 38 regulamenta que, em caso de dissolução, a assembléia geral extraordinária elegerá uma comissão para liquidar o passivo e o ativo e destinar seu patrimônio a uma entidade congênere do Município de Curvelo, registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais.

Portanto, a referida instituição atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterado pela Lei nº 15.294, de 2004.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.902/2004.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Bonifácio Mourão - Paulo Cesar - Maria Tereza Lara.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 811/2003

#### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, o projeto de lei em epígrafe cria o Cadastro Mineiro de Controle da Mortalidade Materna - CAMMA - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/6/2003, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, da qual recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com as Emendas de 1 a 3. Vem, agora, a esta Comissão para ser apreciada quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise cria um instrumento de controle no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, que tem por finalidade o registro permanente de dados e informações acerca das mortes maternas ocorridas no Estado.

O compromisso com a redução da mortalidade materna deve ser sempre prioritário na formulação de políticas públicas de saúde. Esforços nesse intuito foram recomendados em importantes eventos que tratam dos direitos das mulheres, tais como a *Conferência sobre a Maternidade sem Risco*, realizada em 1987 e a *Cúpula Mundial em Favor da Criança*, de 1991.



Óbitos maternos geralmente estão relacionados à falta de acesso a serviços de saúde de boa qualidade e também têm como causas importantes a realização de abortos clandestinos e a recorrência de gravidez de alto risco em mulheres que, por motivo de saúde, não deveriam engravidar. Tudo isso, somado à baixa condição socio-econômica da maioria das mulheres, ao despreparo dos profissionais de saúde e à falta de humanização no atendimento, faz com que tenhamos milhares de óbitos maternos em todas as fases perinatais - gestação, parto e puerpério - e no aborto.

Com base nessas constatações, o Ministério da Saúde baixou, em 28/5/2003, duas portarias definindo estratégias para a redução da mortalidade materna no Brasil. A primeira delas, de nº 652, institui a Comissão Nacional de Mortalidade Materna, com a missão de fazer diagnósticos, propor diretrizes e oferecer subsídios ao aperfeiçoamento da Política Nacional de Redução da Mortalidade Materna, em articulação com os Comitês de Mortalidade Materna estaduais, regionais e municipais já criados no País. A segunda portaria, de nº 653, estabelece que o óbito materno passe a ser considerado evento de notificação compulsória para a investigação de seus fatores determinantes, bem como para a adoção de medidas que evitem novas ocorrências.

A criação de um cadastro que reúna as informações sobre os eventos se constituirá em importante instrumento de controle do problema, norteando a formulação de novas estratégias para impedir que os óbitos continuem a ocorrer na proporção em que vêm acontecendo. A taxa de mortalidade materna em Minas Gerais caiu de 86,6 para 38,1 por cem mil nascidos vivos de 1997 até 2000, segundo dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, veiculados no DATASUS. Esse índice, no entanto, está muito acima do tolerável pela Organização Mundial da Saúde, tornando-se urgente e necessária a sua diminuição. Sendo a informação uma ferramenta fundamental para a justificação de investimentos no setor, entende-se que o cadastro será decisivo para o controle dessa mortalidade.

Acresça-se a esses argumentos o fato de que, por imperícia ou até mesmo por má fé, há muita negligência no esclarecimento de "causa mortis" materna, ocasionando subdimensionamento estatístico do fenômeno.

A Comissão de Constituição e Justiça fez alterações no projeto com o propósito de torná-lo genérico e abstrato, como convém à forma da lei. Para a consecução desse intento, excluiu, de modo geral, a menção à Secretaria de Estado da Saúde como órgão gestor do cadastro, deixando esta definição a cargo do Estado. Apoiamos a posição dessa douda Comissão no que tange à questão formal e acatamos parcialmente as sugestões propostas.

Entendemos, no entanto, que a política de prevenção da mortalidade materna deve ter abrangência maior no Estado. Sabemos que, por meio da Resolução nº 98, de 30/5/95, a Secretaria de Estado da Saúde criou o Comitê Estadual e os Comitês Regionais de Prevenção à Mortalidade Materna, com o objetivo de promover ações que identifiquem os casos, informem aos órgãos competentes, manifestem-se sobre eventuais responsabilidades e proponham sugestões com o fim de evitar o falecimento de mulheres na gestação, no parto, no aborto e no puerpério.

A criação do cadastro é uma iniciativa louvável que deve se aliar às demais atividades executadas pelo Estado com o fito de reduzir a mortalidade materna. Por essa razão, torna-se abrangente a consagração em lei de uma política total para o setor.

Assim sendo, sugerimos uma alternativa mais ampla ao projeto em análise, que leva em consideração todas as atividades ligadas ao combate à mortalidade materna, considerando o CAMMA no contexto da política geral do setor. Pela natureza da mudança que propomos, preferimos fazê-la na forma de substitutivo que venha a atender melhor os objetivos da proposição.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 811/2003, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos:

#### Substitutivo nº 1

Estabelece a política de prevenção da mortalidade materna, cria o Cadastro Mineiro de Controle da Mortalidade Materna - CAMMA -, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado adotará política de prevenção da mortalidade materna, que terá como diretrizes:

I - realização de diagnóstico permanente da situação da mortalidade materna no Estado, enfocando os aspectos sociais, econômicos, políticos, jurídicos, sanitários e outros;

II - adoção de medidas específicas com vistas à redução da mortalidade materna;

III - articulação e integração das diferentes instituições envolvidas na solução do problema;

IV - descentralização das atividades no Estado;

V - mobilização e envolvimento de todos os setores da sociedade afetos à questão.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se óbito materno aquele causado por qualquer fator relacionado à gravidez ou por medidas tomadas com relação a ela, ocorrido durante a gestação ou até quarenta e dois dias após o seu término, independentemente da duração e do desfecho da gravidez.

Art. 2º - O Estado promoverá, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, o registro permanente de dados e informações sobre os óbitos maternos ocorridos em seu território, por meio da criação do Cadastro Mineiro de Controle da Mortalidade Materna - CAMMA.

Art. 3º - Para a formação do cadastro a que se refere o art. 2º, ficam os hospitais da rede pública e privada obrigados a notificar os óbitos maternos ao órgão estadual competente, utilizando formulário próprio, na forma do regulamento desta lei.

§ 1º - A notificação a que se refere o "caput" conterà dados referentes:

I - à mulher falecida;

II - ao atendimento prestado;

III - às prováveis causas do óbito.

§ 2º - O órgão responsável pela manutenção do CAMMA enviará relatório semestral com os dados estatísticos apurados no período:

I - ao Ministério da Saúde;

II - ao Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, da Secretaria de Estado da Saúde;

II - à Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

III - ao Conselho Estadual da Mulher.

Art. 4º - Os hospitais que descumprirem o disposto nesta lei sujeitam-se a:

I - notificação, para adequação, no prazo de dez dias;

II - multa de cem salários mínimos, no caso de não-cumprimento da notificação;

III - multa de duzentos salários mínimos, no caso de reincidência.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto nesta lei, será considerado o valor do salário mínimo vigente na época do pagamento.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente e relator - Carlos Pimenta - Fahim Sawan.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.213/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar, ao Município de Ituiutaba, o imóvel que especifica.

O projeto foi publicado em 4/11/2003, no "Diário do Legislativo", e encaminhado a esta Comissão para o exame preliminar relacionado com os aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Na reunião de 3/12/2003, este relator solicitou fosse a proposição baixada em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para que se manifestasse sobre a doação proposta, no que foi atendido.

Fundamentação

O bem especificado na proposição em análise é constituído de terreno urbano edificado, situado no Município de Ituiutaba, com área de 11.043,30m<sup>2</sup>, utilizado, mediante contrato de Cessão de Direitos Reais celebrado entre o Estado e o município, para funcionamento do Centro Social Urbano - CSU - e de unidade municipal pré-escolar, que atende a cerca de 250 alunos de cinco e seis anos de idade,

A autorização legislativa, instrumentalizadora do ato de doação, é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública, e deve estar subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.

Assim, é importante notar que o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel será destinado ao funcionamento das unidades municipais que o ocupam atualmente, e o art. 2º assegura que, cessada a causa que motivou a doação, o bem reverterá ao patrimônio do Estado.

Com relação à consulta realizada junto ao Poder Executivo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se contrariamente à doação pretendida, uma vez que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, órgão ao qual o imóvel está vinculado, possui interesse em utilizá-lo para a realização de projetos sociais.

Já se encontrando esse objetivo - a realização de projetos sociais - em desenvolvimento no local por meio do Centro Social e da unidade pré-escolar, ambos do município, consideramos não haver justificativa para negar a doação pretendida. Não parece razoável a extinção de um serviço prestado para a implantação de similar somente porque pertencente a outro ente da Federação. Mais coerente, a união das forças ou a diversificação de atividades para melhor atendimento à população, com o que, com certeza, concordará a administração estadual.

Sendo assim, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer, mas somente no intuito de corrigir os dados relativos ao registro do imóvel.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.213/2003, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ituiutaba terreno urbano edificado com área de 11,043,30m<sup>2</sup> (onze mil quarenta e três vírgula trinta metros quadrados), situado na quadra 28 do setor sul, nesse município, e registrado com o nº 3.010, a fls. 10 do livro 2-K, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba."

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Leonídio Bouças - Gustavo Valadares.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.481/2004

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.481/2004 dispõe sobre a gestão de tecnologia, informação, pessoal, patrimônio, serviços gerais, orçamento, finanças e controle interno no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Administração Pública para ser apreciada quanto ao mérito. A Comissão opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão anterior.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição tem como escopo promover a flexibilização da organização das atividades da administração pública estadual, em atendimento às diretrizes e tendências da moderna administração pública, já consagradas no ordenamento jurídico brasileiro.

Para tanto, dispõe, em seu art. 1º, que a gestão de tecnologia, informação, pessoal, patrimônio, serviços gerais, orçamento, finanças e controle interno, bem como a realização de licitações e contratações poderá ser atribuída a outro órgão ou entidade da administração pública, mediante regulamento. Além de permitir que ato administrativo normativo do Executivo modifique atribuições estabelecidas em lei, interfere na autonomia administrativa e financeira das autarquias e fundações públicas, que são entidades de direito público criadas por lei para a prestação de serviços típicos do Estado.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a promover a alteração, mediante remanejamento e sem aumento de despesa, da lotação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas não integrantes das estruturas básicas, em órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

Por sua vez, o art. 3º objetiva alterar a redação do "caput" do art. 126 da Lei nº 11.406, de 1994, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado - IPSM -, introduz alterações na estrutura orgânica de secretarias de Estado e dá outras providências.

O dispositivo objeto da modificação determina que "a empresa pública resultante do disposto no artigo anterior vincula-se à Secretaria de Estado da Casa Civil e tem por finalidade a prestação de serviços técnicos, administrativos e gerais às administrações públicas estaduais direta e indireta". A empresa pública de que trata o dispositivo citado é a Minas Gerais Administração e Serviços Ltda. - MGS -, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, consoante prevê a Lei Delegada nº 63, de 2003. O capital dessa empresa é constituído de recursos do Estado e da autarquia Imprensa Oficial.

A Comissão de Constituição e Justiça promoveu profundo estudo da matéria e teceu a respeito importantes comentários. Por entender que a proposição abrange aspectos de organização administrativa, promoveu exposição sobre os institutos da centralização e descentralização, as características da administração indireta e o alcance do poder regulamentar do Chefe do Executivo. Sua análise se ateve aos aspectos legais e constitucionais, citando farta legislação, na qual não encontrou óbice à tramitação da matéria.

Contudo, a fim de aprimorar a proposição, apresentou substitutivo, por entender que a matéria carece de reparos, objetivando o não-comprometimento da futura norma jurídica.

Pelos motivos arrolados em seu parecer, entendemos que a redação proposta para o art. 3º da proposição amplia as atribuições da MGS, ao determinar que ela terá por finalidade a prestação de serviços de qualquer natureza às administrações públicas direta e indireta do Poder Executivo. Presume-se, pois, que a gestão das atividades enumeradas no art. 1º do projeto poderá ser atribuída à empresa pública MGS - antiga sociedade de economia mista -, mediante regulamento do Governador do Estado, no caso da eventual conversão do projeto em lei, o que se nos afigura perfeitamente exequível, se for respeitado o mandamento constitucional da eficiência da administração pública.

Dessa forma, entendemos que, sob a ótica financeiro-orçamentária, escopo desta Comissão, a futura lei não ensejará impacto nos cofres públicos, uma vez que busca gerir os recursos públicos, materiais e financeiros de forma célere e racional, tendo em vista a necessidade de obtenção de resultados mais efetivos para a administração pública. Ademais, cumpre-nos observar que, conforme proposto, as medidas

estatuídas no art. 2º da proposição se consubstanciarão sem aumento da despesa.

Finalmente, por sugestão do Deputado Antônio Carlos Andrada, apresentamos a Emenda nº 1, que trata da forma de provimento de cargos de chefia por Procurador do Estado, o que não traz impacto financeiro para o Tesouro Estadual.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.481/2004 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, fica acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 2º - .....

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão de chefia, de recrutamento limitado, correspondentes às unidades da estrutura intermediária das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo poderão ser ocupados por Procurador do Estado, indicado pelo Advogado-Geral do Estado, mediante nomeação do Governador do Estado.

§ 3º - O disposto no § 2º aplica-se ainda aos cargos de assessoramento intermediário das entidades de que se trata."

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente e relator - Antônio Carlos Andrada - José Henrique - Gustavo Valadares - Sebastião Helvécio.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.575/2004

#### Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.575/2004, do Deputado George Hilton, dispõe sobre a política estadual de incentivo à cultura do bambu e dá outras providências.

Vem o projeto a esta Comissão por requerimento do autor, em razão de perda de prazo para emissão de parecer por parte da Comissão de Constituição e Justiça, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em questão propõe a instituição da política estadual de incentivo à cultura do bambu. Define, para tanto, um conjunto de diretrizes e instrumentos para implementação da política proposta.

O bambu faz parte da tradição rural mineira. Sua utilização é ampla e variada, sendo matéria-prima para utensílios, cercas, construções e móveis para as populações rurais. Nesse tipo de aplicação, seu custo é nulo ou irrisório, pois muitas das vezes é plantado, por exemplo, em linhas de divisa, áreas marginais, beiras de estradas, não representando, portanto, uma ocupação de terras agrícolas que concorra com qualquer outra cultura de produção. Ao bambuzeiro não são dispensados tratamentos culturais, fertilização ou qualquer ação de manutenção onerosa para o produtor rural. O broto do bambu é também utilizado como alimento.

Diversas espécies exóticas de bambu já foram introduzidas no Brasil, apesar de este ser destacado como país com maior número de espécies nativas. A espécie "Bambusa vulgaris", originária da China, é uma das mais comuns.

Apenas um empreendimento industrial de larga escala utiliza o bambu como base econômica. A empresa Itapagé S.A - Celulose, Papéis e Artefatos, localizada no Maranhão, desde 1976, mantém cerca de 100.000ha de base florestal com plantios de bambu para produção de celulose de fibra longa e alta resistência. Segundo fonte da empresa, é a maior plantação comercial de bambu do mundo. Produz 72.000t de celulose por ano e tem planos consolidados de duplicação da produção. Todos os Estados, porém, utilizam diversas espécies de bambu de forma tradicional e em arranjos produtivos de artesanato.

O bambu é uma gramínea do qual há mais de 1000 espécies distribuídas em 45 gêneros diferentes. A maior parte dessas espécies estão na América Latina e na Ásia. Países como o Equador e a Colômbia se destacam pela ampla utilização do bambu em sua arquitetura e até em programas de construção de casas populares. Na Ásia, a indústria de artefatos de bambu é bastante desenvolvida. A China, em particular, é grande produtora e exportadora de artefatos de bambu e de broto de bambu, este último usado como alimento. Informações no sítio da empresa Itapagé S.A. dão conta de que os governos da China e da Índia possuem juntos cerca de 19.800.000ha de bambu e já passam a considerar a cultura como importante no cenário de suas economias.

Em função do potencial produtivo e da flexibilidade de aplicação do bambu, pode-se considerar importante que um Estado com a vocação florestal que tem Minas Gerais, aliada à intensa necessidade de geração de emprego e renda a baixo custo no campo, adote uma política de aprofundamento dos conhecimentos, divulgação e estímulo à utilização e cultivo comercial do bambu.

A nosso ver, porém, faz-se necessária a revisão do art. 1º, pois seu enunciado delega a formulação da política instituída a outra já existente. Para tanto apresentamos a Emenda nº 1. Além disso, em alguns dispositivos, o projeto apresenta detalhes excessivos para as diretrizes da política proposta, visto que é ínfima a atividade econômica do Estado com base nos produtos do bambu. Para corrigir essas distorções, apresentamos as Emendas nº 2 e 3.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.575/2004 com as Emendas nºs 1, 2 e 3 a seguir apresentadas.

### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu como parte da Política de Desenvolvimento Agrícola do Estado e do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo único - A cultura do bambu compreende o cultivo agrícola voltado para a produção de colmos e para a extração de brotos e a valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado." .

### Emenda nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu terá como diretrizes:

I - a valorização do bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

II - a orientação do cultivo para a produção e a extração de brotos para a alimentação;

III - a utilização do bambu na recomposição de matas ciliares, recuperação de áreas degradadas, composição de sistemas agroflorestais e projetos de desenvolvimento sustentável;

IV - o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico de cultivo e aplicação do bambu;

V - a busca de parcerias com entidades públicas e privadas, para maximizar a produção e a comercialização dos produtos;

VI - o estímulo ao comércio interno e externo do bambu e seus subprodutos;

VII - a produção de mudas de bambu em viveiros públicos estaduais;

VIII - o desenvolvimento de pólos bambuzeiros, em especial nas regiões que já têm economia baseada no bambu.".

### Emenda nº 3

Exclua-se o art. 5º.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2004.

Gil Pereira, Presidente - Padre João, relator - Paulo Cesar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.599/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre veículo apreendido sob suspeita de furto ou roubo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça não se manifestou e, com fulcro nos termos do art. 140 do Regimento Interno, por força de requerimento, foi a proposição encaminhada à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que exarou parecer pela aprovação, na forma original.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

### Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo estabelecer que veículo apreendido por suspeita de furto ou roubo poderá ficar sob a guarda daquele que detiver sua posse, caso o tenha adquirido de boa-fé. O projeto estatui que deverá ser lavrado termo de responsabilidade e que, em caso de furto ou desaparecimento do veículo, o seu depositário deverá recolher o valor correspondente. Estabelece que, se o possuidor não se interessar pelo veículo, este poderá ser entregue a entidade filantrópica.

A justificação para o projeto é evitar que o veículo se deteriore nos depósitos policiais, causando prejuízos tanto ao proprietário como àquele que o adquiriu de boa-fé.

A Comissão de Constituição e Justiça não exarou seu parecer. No nosso entendimento, o projeto apresenta vício insanável de inconstitucionalidade, visto que dispõe sobre direito civil, matéria fora da esfera legiferante do Estado membro da Federação. O art. 22, inciso

I, da Constituição da República estatui, explicitamente, a competência privativa da União para legislar sobre direito civil. Portanto, a proposição não apresenta nem mesmo requisito para admissibilidade, não podendo tramitar neste parlamento.

A comissão de mérito, por outro lado, entendeu que todos sairiam ganhando: o poder público, o legítimo proprietário e o adquirente de boa-fé. A Polícia Civil deixaria de arcar com o ônus da guarda dos veículos. O legítimo proprietário teria o seu veículo sob a responsabilidade de uma pessoa que zelaria por ele. O adquirente de boa-fé pagou pelo veículo, e é justo que detenha a sua posse até que se resolva a questão. Esta Comissão justificou, também, que, na hipótese de o possuidor de boa-fé não vir a se interessar em ficar com o veículo, a sociedade, de uma forma difusa, seria abrangida, por meio da entrega do bem a entidade filantrópica. Em face do exposto, opinou pela aprovação da matéria.

Entretanto, a matéria já está disciplinada, de uma maneira simples e eficiente, por meio da Lei nº 13.685, de 2000. Ela estatui que o Estado divulgará relação dos veículos apreendidos sob suspeita de furto ou roubo, contendo dados relativos ao modelo, à cor e aos números do chassi e da placa, periodicamente, por meio do órgão oficial, pela Internet e por meio de afixação de cartazes nas Delegacias de Trânsito. Além disso, estatui que o proprietário será notificado por intermédio de correspondência registrada. Finalmente, dispõe que o veículo não reclamado no prazo de um ano será levado a hasta pública, e o valor arrecadado será depositado na conta do ex-proprietário, deduzido do montante a dívida relativa a multas, tributos, despesas administrativas e encargos legais.

Com essa notificação e ampla divulgação, o proprietário encontrará rápida e facilmente seu veículo apreendido. A legislação em vigor viabiliza a entrega do veículo diretamente ao seu proprietário, resolvendo a questão de uma maneira franciscana. O seu pano de fundo é a difusão da informação, em especial com a utilização da Internet. É uma brilhante idéia, e é o elo que faltava. A Internet vem crescendo vertiginosamente. Segundo estudo do eMarketer, o número de usuários no mundo está na ordem de 700 milhões de pessoas, e os principais índices de crescimento ocorrem nos países em desenvolvimento. Pode ser acessada de qualquer parte do planeta. A www - world wide web - está revolucionando o mundo (adaptado de www.iworld.com.br -iworld.inoticias).

Assim, o projeto em pauta apresenta perda de objeto. Não encontramos justificativa para complicar a questão. Estaríamos introduzindo a figura do "adquirente de boa-fé" e seria necessário criar um sistema para administrar uma frota de veículos nas mãos de depositários. Isso implica burocratização e custos adicionais para o Estado.

Assim, no âmbito de competência desta Comissão, nos termos dos art. 100, c/c o art. 102, inciso XII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira da proposição, entendemos que ela contraria os interesses do Estado, não merecendo prosperar nesta Casa Legislativa.

Com a difusão dessas informações pela Internet, os veículos não encontrados pelo proprietário serão casos isolados, não se justificando a criação do mencionado sistema. Ademais, não haverá significativa deterioração desses veículos, visto que aqueles não reclamados no prazo de um ano serão leiloados e o valor arrecadado será depositado na conta do ex-proprietário, deduzido do montante a dívida relativa a multas, tributos, despesas administrativas e encargos legais. Com essas deduções, não haverá prejuízo para os cofres públicos nem para o proprietário, que receberá o que lhe é devido. Se ao proprietário foram dadas todas as oportunidades de reaver a posse do veículo e ele não se interessou, é justo que lhe sejam cobradas despesas administrativas, visto que ele usufruiu de um espaço e de serviços de um órgão público para a guarda do seu bem.

É de se estranhar que, com todas essas facilidades, o proprietário não procure o veículo apreendido. Pode ser que se trate de casos de veículos muito onerados por multas e impostos não pagos. Assim, também sob a ótica das finanças públicas, a legislação atual é melhor que a proposta, visto que, com o montante arrecadado na hasta pública, o Estado passa a receber o que lhe é devido e que provavelmente nunca lhe seria pago.

Cabe ao adquirente de veículo de boa-fé zelar pelo seu patrimônio, no ato da aquisição, procedendo a uma completa vistoria do veículo e da documentação. O próprio DETRAN disponibiliza informações para esse fim, até mesmo por meios eletrônicos. Se, apesar de todo o cuidado, ele ainda vier a adquirir um veículo em situação irregular, ele pode requerer a restituição do valor pago, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil, de maneira amigável ou judicialmente. Se ainda não lograr êxito, como na hipótese de o estabelecimento vendedor ter encerrado suas atividades, temos que considerar o fato como um risco inerente a qualquer negócio, e o arcabouço jurídico não tem o condão nem o objetivo de dar uma garantia absoluta ao adquirente, assim como não podemos criar leis que impeçam falências ou, por exemplo, que evitem que um vendedor receba notas falsas.

Finalmente, com a proposição, o Estado sujeitar-se-ia a uma ação indenizatória do proprietário do veículo, caso o depositário não cumprisse com sua responsabilidade, tanto na hipótese da restituição do veículo, quanto em relação ao desgaste que sofreu, em razão da co-responsabilidade. Vale ressaltar que o Estado não conseguiria defender-se com base na futura lei, pois ela fatalmente seria retirada do ordenamento jurídico por flagrante inconstitucionalidade. A proposta representa, assim, um prejuízo potencial para o Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.599/2004.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Antônio Carlos Andrada - Gustavo Valadares - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.655/2004

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa a Mensagem nº 212/2004, contendo o projeto de lei em exame, que visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter a Ercília de Souza Reis o imóvel que especifica.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 21/5/2004, foi a matéria encaminhada a esta Comissão, que deverá proceder ao exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de conceder prévia autorização legislativa ao Poder Executivo para que ele possa fazer reverter a Ercília de Souza Reis o imóvel constituído de área com 2.000,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Córrego Dantas, Distrito de Lacerdinha, no Município de Carangola.

O referido imóvel está situado dentro da propriedade de Pedro Carlos Aquino e sua esposa Ercília de Souza Reis e foi doado ao Estado em 1967, para que ali fosse instalada uma escola estadual, o que não se concretizou.

Trata a proposição de conceder a prévia autorização legislativa ao Poder Executivo para que ele possa transferir o domínio do bem mencionado, cumprindo a exigência estabelecida no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para licitação e contratos da administração pública, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Atendidos os requisitos legais que disciplinam a matéria e estando ocioso o imóvel, assiste razão à antiga proprietária de reivindicar o domínio sobre ele.

A doação é um contrato de alienação pelo qual o doador, por mera liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens ao patrimônio de outrem, o donatário, que os aceita (arts. 538 e 539 do Código Civil). Embora fundada na liberalidade do doador, pode ser feita com encargos para o donatário, que fica obrigado a cumpri-los, sob pena de constituir-se em mora por inadimplemento da obrigação (arts. 395, 396 e 553 do Código Civil).

O direito credencia o doador a exigir judicialmente o bem quando em mora o donatário, mas esse retorno ao seu patrimônio pode ser realizado amigavelmente entre as partes, que podem comparecer ao cartório e realizar o distrato. Se uma delas for pessoa jurídica de direito público, ocorre uma exigência a mais: a autorização legislativa.

Tendo em vista o fim primeiro do Estado, que é a realização do bem comum, os seus haveres não podem estar à livre disposição da vontade do administrador, que possui apenas o dever de curá-los e guardá-los. Assim, ele não pode aliená-los a que título for, sem que seja autorizado pelo parlamento.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não há óbice à sua tramitação nesta Casa.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º do projeto de lei para correção dos dados cadastrais do imóvel.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.655/2004, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "do livro 3-NA, fls. 180" por "a fls. 180 do Livro 3-AN".

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente e relator - Leonídio Bouças - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.847/2004

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, o projeto de lei em epígrafe estabelece normas de segurança para a carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 27/8/2004, foi o projeto distribuído a esta Comissão e às de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe-nos examinar a matéria quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe estabelece normas de segurança para a carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros. A proposição determina que a realização de carga e descarga seja feita em local apropriado, no interior da instituição, vedando a sua realização em via pública.

Além disso, o projeto define prazo para que as instituições financeiras possam se adequar à disposição e estabelece penalidades a serem aplicadas àqueles que infringirem o disposto no texto. A proposição fixa, ainda, competência para o Secretário da Defesa Social e para as Polícias Civil e Militar.

Segundo consta no art. 144 da Carta Federal, a segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Cabe ao Estado federado adotar os mecanismos necessários para que a população e o patrimônio público e particular sejam resguardados da melhor forma, e não apenas disciplinar, por via de lei, as atividades das corporações responsáveis pela segurança pública, como é o caso das Polícias Civil e Militar.

A Constituição mineira, no inciso V do seu art. 2º, coloca entre os objetivos prioritários do Estado a criação de condições para a segurança e a ordem públicas. O projeto em análise, ao disciplinar a carga e descarga de valores em estabelecimentos bancários, por meio de preceito de

ordem legal, busca a consecução desse objetivo.

A matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, já que o Estado membro é regido pela Constituição e pelas leis que adotar, sendo-lhe reservadas as competências que não lhe sejam vedadas, conforme preconizam o "caput" e o § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

As instituições financeiras vêm questionando a competência dos Estados e municípios para legislar sobre a atividade bancária, em reiteradas oportunidades, sob o argumento de que as normas relativas ao sistema financeiro nacional devem ser editadas exclusivamente pela União.

A referida tese, no entanto, não tem conseguido abrigo no Judiciário, que vem reconhecendo a competência privativa da União apenas para editar normas que digam respeito ao sistema financeiro nacional, diferentemente, pois, das regras de funcionamento e segurança dos estabelecimentos bancários.

O egrégio Superior Tribunal de Justiça manifestou-se nesse sentido, conforme acórdão que se segue:

"Constitucional e tributário - Estabelecimentos bancários - Equipamentos de segurança - Confronto de lei estadual com federal - Inocorrência - Legislação concorrente - Precedentes.

1. É cabível recurso especial para resolver conflito entre lei local e lei federal, sem que haja necessidade de declarar, ou não, a sua constitucionalidade.
2. A Lei Paulista nº 11.571/96 não se confronta com a Lei Federal nº 7.102/83, visto que aquela regulamentou matéria afeta à sua competência e de estrito interesse estadual.
3. Inexiste ilegalidade do Estado ou do município na exigência de funcionamento de estabelecimentos bancários condicionado à instalação de equipamentos de segurança, visto que não há interferência com as leis federais que regulam as instituições financeiras.
4. Não há invasão de competência, por ser esta concorrente, tendo em vista que não se está alterando matéria relativa ao sistema financeiro, mas, sim, dispondo sobre questão de segurança pública, consoante autorização constitucional (arts. 34, III, e 144, da CF/88.).
5. Precedentes das egrégias 1ª e 2ª turmas desta Corte Superior (RESP 400728 - Relator: Ministro José Delgado, DJ 13/05/2002, p 170)".

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

#### Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.847/2004.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Leonídio Bouças - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.848/2004

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, a proposição em destaque dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de toxoplasmose no Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado de Minas Gerais e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Remetido à Comissão de Constituição e Justiça, para análise preliminar, essa Comissão concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em estudo obriga os hospitais públicos e conveniados a realizar, nas gestantes e nos recém-nascidos, os exames para detectar a doença toxoplasmose. Dispõe ainda que nos casos de infecção presente, os pacientes receberão o tratamento adequado. Conforme o art. 3º da proposição, cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde - SES -, regulamentar a matéria em questão.

Para destacar a importância da medida proposta, vamos discorrer sobre alguns aspectos da doença.

A toxoplasmose, provocada pelo parasita "Toxoplasma gondii", pode ser contraída pela ingestão de alimentos contaminados ou pelo contato com as fezes de gatos e outros felinos. A importância da doença durante a gestação se deve à transmissão vertical, com risco elevado de comprometimento fetal, podendo ocorrer até o abortamento.

A toxoplasmose congênita ocorre apenas quando a mulher apresenta a infecção ativa durante a gestação. Nesse caso, estatísticas mostram que a chance de o bebê ser infectado pela mãe doente é de 40%. O tratamento deverá ser instituído o mais rápido possível, com o intuito de prevenir a infecção do bebê. Por meio do exame do sangue fetal ou do líquido amniótico, é possível detectar se o feto foi contaminado. Em caso positivo, deve-se administrar medicamento para curar a doença ou impedir sua progressão.



Faz-se importante ressaltar que os problemas relacionados com o feto variam de acordo com o trimestre da gravidez em que se deu a infecção materna; as malformações ocorrerão quanto mais jovem for o feto no momento da infecção.

Outro aspecto importante da doença diz respeito aos bebês com toxoplasmose congênita que não apresentam alteração ao nascimento. Eles devem ser tratados durante o primeiro ano de vida, pois mais de 90% desenvolvem problemas de cegueira, surdez e retardo do desenvolvimento.

Já as gestantes com resultado negativo para a toxoplasmose devem ser orientadas pelo profissional de saúde, com o fim de evitarem a infecção durante a gravidez.

Dessa forma, a realização do exame para detectar a toxoplasmose deve fazer parte de um conjunto de exames rotineiros de assistência pré-natal. Por meio de diagnóstico precoce, a doença materna pode ser tratada, e a possibilidade de infecção fetal, reduzida. Por outro lado, o exame do recém-nascido possibilita o tratamento dos casos positivos, com redução da severidade da doença.

Informamos que o mencionado exame está incluído entre os procedimentos da média complexidade ambulatorial, a ser ofertado pelos municípios sedes de módulos assistenciais, conforme o Anexo 3-A da Norma Operacional da Assistência a Saúde - NOAS 2001; entretanto, tal procedimento não é rotineiramente realizado durante o acompanhamento pré-natal, como propõe o projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo, com o objetivo de adequar a proposição à técnica legislativa, sem alterar seu conteúdo.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.848/2004, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Célio Moreira - Fahim Sawan.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.856/2004

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Biel Rocha, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o CIT - Cartão de Identificação de Transgêneros no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/9/2004, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a matéria vem a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em estudo cria o CIT - Cartão de Identificação de Transgêneros -, com o objetivo de fornecer a transexuais e travestis documento facultativo próprio para o atendimento no Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado de Minas Gerais.

A proposição determina que, para a obtenção do cartão, o requerente deverá ser maior de 18 anos e apresentar documento oficial de identidade, prova de residência no Estado há pelo menos três meses e duas fotos 3x4 recentes.

Pelo projeto, o CIT será gratuito para os que se declararem carentes.

Em que pese ao seu mérito, a proposição apresenta vício de inconstitucionalidade ao propor a implementação, na estrutura do Poder Executivo, de um sistema de atendimento mediante cartão de identificação. Nesse contexto, a matéria se insere, propriamente, na competência material daquele Poder de organizar-se administrativamente para a consecução das medidas administrativas necessárias ao atendimento público no âmbito do SUS.

Além disso, o projeto determina que a atribuição de emitir o cartão ficará a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, que manterá cadastro com os dados referentes ao portador do cartão. Ora, essa Pasta está diretamente subordinada ao Governador do Estado, sendo sua auxiliar na direção superior do Poder Executivo, como bem estabelece o art. 90, inciso II, da Constituição do Estado. No que tange à iniciativa legislativa para apresentar projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta, cabe ao Governador do Estado deflagrar o processo legislativo, conforme determina o art. 66, III, "e", da Carta Política mineira.

Em tempo, cumpre-nos esclarecer que o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que "as regras do processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros". Outras decisões nessa mesma direção foram proferidas pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, a exemplo da ADI 1.391/SP - São Paulo, julgada em 9/5/2002; da ADI 2.417 MC/SP - São Paulo, julgada em 18/4/2001; e da ADI 821 MC/RS - Rio Grande do Sul, julgada em 5/2/93.

A estes argumentos acrescenta-se o fato de que a proposição tem por objetivo atribuir a um cidadão identificação diferente daquela que lhe foi atribuída pela lei civil. Sob esse prisma, cumpre salientar que por força do art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito civil.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.856/2004.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente e relator - Leonídio Bouças - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.857/2004

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Biel Rocha, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o registro de união e comunhão afetiva no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/9/2004, a proposição foi distribuída a esta Comissão e à de Direitos Humanos, para receber parecer.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe-nos examinar a matéria quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

A proposição visa a possibilitar o registro, em cartórios de notas, de união e comunhão afetiva, independentemente da oposição ou identidade de sexo.

O projeto em exame remete-nos para tema tormentoso, porque grupos defensores dos direitos dos homossexuais defendem as mais diversas formas de reconhecimento jurídico de seus vínculos afetivos, apesar da resistência, explícita ou não, de setores da sociedade, notadamente as igrejas.

De qualquer forma, como bem revela a consistente justificação que acompanha o projeto, conquistas específicas e esparsas aparecem ora na legislação, ora na jurisprudência, ora em medidas administrativas. Devagar, a sociedade aprende a conviver com a diferença e a respeitar a opção sexual de cada um. Há uma gradativa mudança cultural em curso. Contudo, não raro o reconhecimento legislativo configura o desfecho da renovação de mentalidade e não sua alavanca.

O conteúdo da proposição visa a transpor para a ordem jurídica estadual decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que, por meio do Provimento nº 6/2004, acrescentou o seguinte parágrafo único ao art. 215 da Consolidação Normativa Notarial Registral:

*"As pessoas plenamente capazes, independente da identidade ou oposição de sexo, que vivam uma relação de fato duradoura, em comunhão afetiva, com ou sem compromisso patrimonial, poderão registrar documentos que digam respeito a tal relação. As pessoas que pretendam constituir uma união afetiva na forma anteriormente referida também poderão registrar os documentos que a isso digam respeito".*

A proposição em exame seria um passo importante no processo de reconhecimento dos direitos dos homossexuais se não encontrasse óbice de ordem constitucional, referente à distribuição de competência legislativa. Com efeito, a matéria enquadra-se no campo do direito civil e dos registros públicos, competência privativa da União, nos termos do art. 22, I e XXV, da Constituição da República. É bem verdade que o autor, prevendo a possibilidade desse obstáculo, argumentou que "não se trata, nem na presente proposta nem na decisão gaúcha, de inovar com a criação de nova modalidade de registro público. Como se pode depreender dos dispositivos a seguir transcritos, a hipótese por nós sugerida já encontra previsão na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registro Público)". Ora, a matéria não é de competência concorrente, quando a União estabelece normas gerais e os Estados, interpretando-as, dispõem sobre o seu detalhamento. Trata-se de competência privativa da União, não podendo os Estados legislar sobre o assunto. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul interpretou a lei federal e editou ato administrativo de cunho normativo, no campo de sua competência. O legislador estadual, todavia, não tem essa competência, porque, repita-se, a matéria é de competência privativa da União.

Assim, o Legislativo Estadual não é a arena adequada para discutir essa matéria e deliberar sobre ela, embora reconheçamos a sua importância.

## Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.857/2004.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente e relator - Leonídio Bouças - Gustavo Valadares - Maria Tereza Lara.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.862/2004

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado, fez remeter a esta Casa a Mensagem nº 274/2004, contendo o projeto de lei em exame, que visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica a Elias Fontes Kfuri e a Maria da Cruz Vieira.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 11/9/2004, foi a matéria encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do

Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de conceder prévia autorização legislativa ao Poder Executivo para que ele possa fazer reverter a Elias Fontes Kfuri e a Maria da Cruz Vieira o imóvel referido no projeto de lei ora analisado, situado na localidade denominada Chalet do Segredo, no Município de Urucânia, doado ao Estado para que ali fosse instalado estabelecimento escolar.

O terreno nunca foi utilizado para o fim proposto e até hoje está ocioso. Ademais, o autor do projeto informa que a Secretaria da Educação - a que o imóvel está vinculado - não tem interesse em sua utilização, pois a demanda escolar no município está sendo suprida por outros próprios públicos.

Na ordem constitucional, há que se ressaltar o estatuído pelo art. 18 da Constituição mineira, que exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos, e, no plano infraconstitucional, o prescrito no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Atendidos os requisitos legais que disciplinam a matéria e estando ocioso o imóvel, assiste razão aos antigos proprietários de reivindicar o domínio sobre ele.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.862/2004.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Leonídio Bouças - Paulo Cesar.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.863/2004

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Vice-Governador, na condição de Governador do Estado em exercício, fez remeter a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar a Fundação Caio Martins - FUCAM - a permutar imóvel com Antônio Vieira do Nascimento.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/9/2004 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata o projeto de lei de conferir autorização legislativa para que a FUCAM possa permutar área de 234.639,07m<sup>2</sup> - cerca de 23,464ha -, originária da Fazenda Brejo dos Angicos, situada no Bairro Bandeirantes, no Município de São Francisco, com imóveis de propriedade de Antônio Vieira do Nascimento, localizados na Fazenda Canabrava, no lugar denominado Vaqueta, Município de São Francisco, constituídos por áreas de 19,70ha, 16,13ha, 10,00ha e 11,29ha, totalizando 57,12ha.

A autorização emanada deste Parlamento é uma das formas de controle exercido previamente sobre os atos do Poder Executivo e obedece às regras inscritas no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que dispõem sobre a alienação de bens da administração pública. Tais normas estabelecem que o negócio jurídico deve atender ao interesse público.

Nesse ponto, cabe ressaltar que as atuais instalações da FUCAM abrigam 292 alunos e a área do imóvel limita-se com o perímetro urbano do município, onde ocorrem assentamentos e loteamentos desordenados, sujeitando-o a freqüentes invasões.

Visando exatamente preservar o patrimônio público, intenta-se, por meio do projeto, permutá-lo por outros, onde suas instalações estarão protegidas e os serviços lá oferecidos - exploração da agricultura, da pecuária e o atendimento a crianças carentes em tempo integral - poderão ser desenvolvidos com tranqüilidade.

Observando o projeto em análise, os preceitos legais que o disciplinam, não encontramos óbice constitucional ou legal à sua tramitação nesta Casa.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao seu art. 1º, para correção do número da matrícula do imóvel de 16,13ha e para adequar sua redação à técnica legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.863/2004, com a seguinte Emenda nº 1.

#### Emenda Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Fundação Caio Martins - FUCAM - autorizada a permutar o imóvel de sua propriedade, constituído por terreno com área de 234.639,07m<sup>2</sup>, originário da Fazenda Brejo dos Angicos, no Município de São Francisco, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco sob a matrícula nº 11.268, na ficha 2.481/1 do Livro 2/LRg, pelos imóveis de propriedade de Antônio Vieira do

Nascimento, localizados na Fazenda Canabrava, no Município de São Francisco, totalizando 57,12ha (cinquenta e sete hectares e doze ares) e constituídos das seguintes áreas:

I - 19,70ha (dezenove hectares e setenta ares), registrada na Comarca de São Francisco, sob o nº 16.641, a fls. 41 do Livro 3/URg;

II - 16,13ha (dezesseis hectares e treze reais), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco sob a matrícula nº 6.189, a fls. 198v do Livro 2/LRg;

III - 10,00ha (dez hectares), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco sob a matrícula nº 9.551, ficha 457/1 do Livro 2/LRg;

IV - 11,29ha (onze hectares e vinte e nove ares), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco sob a matrícula nº 14.015, ficha nº 5.608/1 do Livro 2/LRg.".

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Paulo Cesar - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.867/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Mauri Torres, na condição de Governador do Estado em exercício, fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 279/2004, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Oliveira.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 16/9/2004, foi a matéria encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise refere-se à transferência, para município, de bem público do Estado, constituído de um terreno com área de 1.908,00m², situado na Rua José Maia, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Oliveira, registrado sob o nº R-1-1811, a fls. 250 do Livro 2-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira, doado ao Estado para que ali fossem construídas as instalações da Polícia Militar. Não tendo sido cumprido o encargo constante da doação original, o doador pleiteia o retorno do bem ao seu patrimônio.

Cumprido esclarecer que a autorização legislativa em causa - controle sobre os atos do Poder Executivo exercido "a priori" por este Parlamento - vem atender aos preceitos constitucionais e administrativos que versam sobre a matéria.

Na espécie, citamos o art. 18 da Constituição Estadual e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, instituindo normas para licitação e contratos da administração pública.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não encontramos óbice à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.867/2004.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Paulo Cesar - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.879/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

No exercício do cargo de Governador do Estado, o Deputado Mauri Torres enviou a esta Casa a Mensagem nº 284/2004, contendo o projeto de lei em exame, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar imóveis ao Município de Tapiraí.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 17/9/2004, foi a matéria encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise refere-se à transferência de bens públicos do Estado para o Município de Tapiraí, constituídos de um imóvel com área de 350m², situado no Distrito de Altolândia, e outro com área de 400m²; ambos, localizados naquele município, serão destinados à construção de centros de saúde.

Cumpra esclarecer que esta autorização legislativa, controle sobre os atos do Poder Executivo exercido "a priori" por este parlamento, vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição Estadual e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitação e contratos da administração pública.

Um dos requisitos exigido por essas normas para a alienação de imóveis pelo Estado é o atendimento ao interesse público, que se traduz, neste caso, no compromisso do Executivo municipal em desenvolver no local serviços de saúde.

Por outro lado, o negócio jurídico a ser realizado com o outro ente da Federação está revestido de garantia, pois, descumprida a cláusula de finalidade, ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado.

Integra os autos do processo cópia da Nota Técnica nº 59/2004, na qual se fizeram constar, além de características importantes atinentes ao próprio público, a manifestação favorável do Secretário de Planejamento e Gestão, tendo em vista o fato de a Secretaria de Estado de Saúde, à qual os imóveis estão vinculados, ter concordado com a sua transferência ao município. Sugere-se, entretanto, alteração nos dados cadastrais, por haver equívoco em sua transcrição para o projeto, o que motiva a apresentação de emenda.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.879/2004, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se no art. 1º, no inciso I, a expressão "do livro 1-B, fls. 25" por "a fls. 25 do Livro 2-X" e, no inciso II, a expressão "do livro 3-N, fls. 184" por "a fls. 183 do Livro 3-M".

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Paulo Cesar - Leonídio Bouças.

### MANIFESTAÇÕES

#### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a TV Sul Minas - TV Alterosa Sul e Sudoeste de Minas, com sede no Município de Varginha, pelo transcurso do 10º aniversário de sua criação (Requerimento nº 3.121/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso à Asa Comunicação pelo transcurso do 41º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 3.123/2004, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao "Jornal da Cidade" pelo transcurso do 45º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 3.124/2004, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Rádio Guarani FM pelo transcurso do 24º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 3.128/2004, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao jornal "Primeira Linha" pelo transcurso do 7º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 3.168/2004, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Câmara Municipal de Juiz de Fora pelos 151 anos de representação legítima e de luta pelos direitos da população (Requerimento nº 3.197/2004, do Deputado George Hilton);

de congratulações com a comunidade do Município de Coromandel pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.226/2004, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a comunidade do Município de João Pinheiro pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.227/2004, do Deputado Antônio Andrade);

de aplauso ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico pela inauguração da Central de Atendimento ao Exportador Mineiro (Requerimento nº 3.228/2004, do Deputado Doutor Ronaldo);

de congratulações com a comunidade do Município de Mato Verde pelo transcurso do 81º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.242/2004, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com a comunidade do Município de Manga pelo transcurso do 81º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.243/2004, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com a comunidade do Município de Francisco Sá pelo transcurso do 80º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.244/2004, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com a comunidade do Município de Bom Sucesso pelo transcurso do 132º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.245/2004, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com a Rede Globo de Televisão pelos 35 anos do Jornal Nacional (Requerimento nº 3.246/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Rádio Inconfidência pelo transcurso do 68º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 3.247/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Deputado Wanderley Ávila por sua indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (Requerimento nº 3.249/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o jornal "O Tempo" pelo transcurso do 30º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 3.258/2004, do Deputado Ivair Nogueira);

de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Aquiles Diniz, ocorrido em 31/8/2004 (Requerimento nº 3.259/2004, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade do Município de Itabirito pelo transcurso do 81º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.261/2004, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações à Associação de Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis - ASMARE - pelo projeto de instalação, nesta Capital, da primeira indústria de reciclagem (Requerimento nº 3.268/2004, do Deputado André Quintão);

de congratulações com a Associação Comercial Industrial e Empresarial de Itajubá - ACIEI - pela realização da VII Feira Regional e Industrial Comercial e de Turismo de Itajubá - FRICI (Requerimento nº 3.269/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com Faculdade de Medicina Veterinária da UNIFENAS pelo transcurso do 25º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 3.270/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade do Município de Jacutinga pelo transcurso do 103º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.274/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade do Município de Extrema pelo transcurso do 103º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.275/2004, dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Alberto Pinto Coelho);

de aplauso ao jornal "Edição do Brasil" pelo transcurso do 22º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 3.277/2004, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a ALCOA ALUMÍNIO S.A. - Unidade de Poços de Caldas - pelo recebimento do Troféu Voluntários da Pátria (Requerimento nº 3.285/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira).

de congratulações com a comunidade do Município de Cabeceira Grande pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.286/2004, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a comunidade do Município de Carmo do Paranaíba pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.287/2004, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a comunidade do Município de Paracatu pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.288/2004, do Deputado Antônio Andrade);

de regozijo com o Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR - pelo transcurso do aniversário de sua fundação (Requerimento nº 3.291/2004, do Deputado Miguel Martini);

de congratulações com a comunidade do Município de Rio Pardo de Minas pelo aniversário de sua emancipação política (Requerimento nº 3.295/2004, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de Monte Azul pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.296/2004, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de Salinas pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.297/2004, da Deputada Ana Maria Resende);

de repúdio ao Conselho Federal de Medicina pela aprovação da Resolução nº 1.752/2004, que dispõe sobre a autorização ética do uso de órgãos ou tecidos de anencéfalos para transplante (Requerimento nº 3.298/2004, do Deputado Miguel Martini);

de congratulações com o MG Transplantes pela passagem do Dia Nacional do Doador (Requerimento nº 3.300/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso à UNIMED Gerais de Minas - UNIMED Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. pelo transcurso do 15º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 3.302/2004, do Deputado Doutor Viana).

de congratulações com a comunidade do Município de Monte Carmelo pelo transcurso do 122º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.303/2004, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a comunidade do Município de Ituiutaba pelo transcurso do 103º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.304/2004, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a comunidade do Município de Araxá pelo transcurso do 173º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.305/2004, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a comunidade do Município de Januária pelo transcurso do 144º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº

3.309/2004, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com a COTRACARGEM - Cooperativa de Transporte Rodoviário e de Consumo do Estado de Minas Gerais pela conquista obtida pelo Governador do Estado, que assinou a alteração no Regulamento do ICMS em prol do transporte rodoviário intermunicipal de cargas (Requerimento nº 3.311/2004, do Deputado George Hilton);

de congratulações com Liliane Avelar Sena Miranda por sua eleição à Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré (Requerimento nº 3.312/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com Alair Rodrigues de Freitas por sua eleição à Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu (Requerimento nº 3.313/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com Fernando de Souza Costa por sua eleição à Prefeitura Municipal de Carangola (Requerimento nº 3.314/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com Neudmar Ferreira Campos por sua eleição à Prefeitura Municipal de Vargem Alegre (Requerimento nº 3.315/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com Admardo de Assis Cunha por sua eleição à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste (Requerimento nº 3.316/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com Ilton Rosa por sua eleição à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas (Requerimento nº 3.317/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com Sebastião Quintão por sua eleição à Prefeitura Municipal de Ipatinga (Requerimento nº 3.318/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com Sérgio Luiz Resende por sua eleição à Prefeitura Municipal de Mirai (Requerimento nº 3.319/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com Silvanir Simplício de Andrade por sua eleição à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada (Requerimento nº 3.320/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com Sebastião de Sales Rodrigues por sua eleição à Prefeitura Municipal de Caiana (Requerimento nº 3.321/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com Ailton Silveira Dias por sua eleição à Prefeitura Municipal de Entre-Folhas (Requerimento nº 3.322/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com Antônio Gomes Peixoto por sua eleição à Prefeitura Municipal de Imbé de Minas (Requerimento nº 3.323/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com Alonso de Oliveira Ruela por sua reeleição à Prefeitura Municipal de São João do Oriente (Requerimento nº 3.324/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com Luís Antônio Sabino por sua reeleição à Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga (Requerimento nº 3.325/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com Éder Fragoso de Souza por sua reeleição à Prefeitura Municipal de Córrego Novo (Requerimento nº 3.326/2004, do Deputado Adalclever Lopes);

de aplauso ao jornal "O Tempo" e ao Rotary Clube Belo Horizonte - Oeste pela parceria que possibilita a publicação semanal das atividades dos clubes rotários (Requerimento nº 3.327/2004, do Deputado Doutor Ronaldo);

de pesar pelo falecimento do Vereador Érico Vinícius Bicalho de Paiva, ocorrido em 5/10/2004, em Ibiá (Requerimento nº 3.331/2004, do Deputado Paulo Piau).

de aplauso aos policiais militares que menciona do 5º Batalhão da PMMG pela captura, no dia 25/9/2004, do traficante de drogas Ademar Rodrigues de Souza (Requerimento nº 3.371/2004, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais militares que menciona da 1ª Companhia do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas - ROTAM - pela captura de cinco integrantes de uma quadrilha que utilizava uniformes furtados da Polícia Militar para a prática de assaltos a Bancos e roubo de cargas (Requerimento nº 3.372/2004, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais civis que menciona que atuaram na operação que culminou com a prisão em flagrante de Gilcimar da Silva, vulgo Tiririca (Requerimento nº 3.373/2004, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a TV Rede Minas pelo transcurso do 20º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 3.374/2004, da Comissão de Administração Pública).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/10/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções

nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

exonerando Simone Zape Patta Rodrigues do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando José Maria da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado José Milton

exonerando Inesir Heringer Corrêa do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

exonerando Luciana Aparecida Soares Paiva do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

exonerando Luiz Fernando de Rezende do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Inesir Heringer Corrêa para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Luciana Aparecida Soares Paiva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Ilza de Fátima Santana do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Maria Luiza da Luz Martins do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Ilza de Fátima Santana para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Maria Luiza da Luz Martins para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Digtécnica Equipamentos e Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica em equipamentos eletrônicos, com reposição de componentes defeituosos. Objeto deste aditamento: 4ª prorrogação contratual. Vigência: 12 meses, a contar de 6/11/2004.

#### ERRATA

parecer para o 1º turno do PROJETO DE LEI Nº 1.168/2003

Na Conclusão do parecer em epígrafe, publicado no "Diário do Legislativo" de 28/10/2004, pág. 34, col. 3, onde se lê:

"Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.168, de 2003, e pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.", leia-se:

"Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.168/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça." .